Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

PORTARIA NO 782, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Determinar que não haja expediente neste Tribunal no dia 01 de novembro do corrente ano. Dê-se ciência.

> MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Presidente do Tribunal

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 84/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos nhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, celo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Aj ba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, No Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aum Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, aprovou para preenchimento de vaga prevista na Constituição Federal de 1988, reservada a membros Norber Ministério Público, a seguinte lista triplice:
- ARMANDO DE BRITO
- OTHONGALDI ROCHA

- CNÉA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA

Brasilia, 26 de outubro de 1989 DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Subsecretária do Tribunal Pleno

Proc. nº TST - E-PR - 3121/82

3º Região

Embargantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS E BANCO NACIONAL

Advoyados : Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Vieira

Embaryados : OS MESMOS

Embargos do Autor

Embargos do Autor

Nos presentes embargos, o Sindicato, na condição de substituto processual, pleiteia o pagamento de honorários advocatícios, trazendo à colação arestos tidos por divergentes, além de apontar como violados os arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70.

Todavia, o razoável entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido impede a configuração de infringência dos supramencionados dispositivos legais, a teor do Enunciado 221.

Por divergência jurisprudencial, o apelo também não merece prosperar. Isto porque os arestos paradigmas dispõem que o Sindicato, na qualidade de substituto processual, faz jus ao pagamento de honorários de advogado, relativamente aos empregados que preencham as condições da Lei nº 5.584/70. Resultam, pois, inespecíficos, uma vez que o v. acórdão embargado se limitou a consignar que os honorários são indevidos no caso de o Sindicato atuar como substituto processual. Pertine à hipótese o Enunciado nº 296.

Sendo assim, nego prosseguimento ao recurso, com base no ar

Sendo assim, nego prosseguimento ao recurso, com base no ar tigo 896, § 5º, da CLT c/c o 67, V, do Regimento Interno deste Colendo

Embargos do Réu

1. Fator de reajuste dos anuênios Entendeu o v. acórdão embargado que os anuênios devem ser

corrigidos semestralmente pelo fator 1.1.

A pretensão deduzida nas razões de inconformismo encontra óbice intransponível no Enunciado nº 42 (E.RR - 2038/81 - Relator Ministro João Wagner, publicado no DJ - 17/10/86).

nistro João Wagner, publicado no DJ - 17/10/86).

2. Reajuste semestral da gratificação de produtividade
A revista não foi conhecida pelo v. acórdão embargado e o
recorrente sequer articulou a violação do art. 896 da CLT. Resulta,
pois, desfundamentado o apelo nos termos da jurisprudência prevalente
nesta Egrégia Corte, incidindo na hipótese o Enunciado nº 42 (E-RR 2552/81 - Relator Ministro Mendes Cavaleiro - DJ 5/9/86).

3. Reajuste semestral do salário de ingresso
Concluiu a Egrégia Primeira Turma que o salário de ingresso é parcela salarial típica, não refugindo à correção semestral da
Lei nº 6.708/79.

Tal entendimento está em consonância com a jurisprudência

Tal entendimento está em consonância com a prevalente neste Colendo Tribunal, impondo-se a observância do Enuncia do nº 42 (E-RR 4546/82 - Relator Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, publicado no DJ 26/5/89).

Nego, pois, prosseguimento aos embargos, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT c/c o 67, V, do Regimento Interno desta Egrégia Cor-

Brasilia, 29 de outubro de 1989 MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

Proc. nº TST-AG-E-RR-7693/85.3

Agravante : BANCO BOAVISTA S/A Advogado : Dr. Ursulino Santos Filho JOSÉ DA SILVA GOMES

Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior Advogado

: la Região

DESPACHO

As razões de agravo regimental (fls. 123/124) levam a reconsiderar o despacho de fls. 122 para que se processem

Após publicação deste, retornem os autos para

cão do relatório.

Publique-se

Brasília, 18 de outubro de 1989

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

E-RR- 214/86.2

EMBARGANTES: GILBERTO BRAGA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
EMBARGADO : FURNAS - CENTRAIS ELÊTRICAS S/A
ADVOGADOS : Drs. E.S. Viveiros de Castro e Lycurco Leite Neto:

DESPACHO

Em vista da procuração juntada aos autos às fls. 733, mantenho o v. despacho de fls. 718. Homologo ainda as desistências de DIL SON DO AMARAL GURGEL, ONILDA DA LUZ SOBRAL, MARIA ANTONIA DINIZ RABELLO, CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA MACHADO; CARLOS ALBERTO CALVET DE PAI
VA CARVALHO, IGNÁCIO DE LOYOLA, BENEDICTO OTTONI E MARIA VICTORINO DE
SOUZA, excluíndo-os da demanda. Ao Colendo Pleno, para inclusão na pau

Intime-se. Brasilia, 23 de outubro de 1989

> MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA Relator

PROCESSO Nº TST-AC-027/89.5

REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPRESGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ

ADVOGADO: REQUERIDO: DR. DIÓGENES NETO DE SOUZA BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA : DRA. MARIA LAUDICE REBOUÇAS

DESPACHO

1- Ação de Cumprimento ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró contra o Banco do Brasil S/A,

I- Açao de Cumprimento ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró contra o Banco do Brasil S/A, perante o MM. Juízo de Direito da Comarca de Pau dos Ferros - RN. O pleito diz respeito ao cumprimento de decisão proferida por este Tribu nal no processo TST-DC-43/88 ao examinar pedido de equiparação salarial dos servidores do Banco do Brasil ao Banco Central. Nessa oportunidade esta Corte teria decidido que não caberia mais examinar a citada equiparação, pois a matéria já fizera coisa julgada com ojulgamento do Dig sídio Coletivo de natureza jurídica - Proc. TST-DC-15/88.

2- Alegam os autores, com base em tais decisões, que o Banco do Brasil não vem pagando a parcela denominada ACP (Adicional de Caráter Pessoal) que era paga pelo Banco Central.

3- O Banco do Brasil aduziu exceção de incompetência daquele juízo (fl. 55), apontando este Tribunal como o órgão competente para julgar, originariamente, a presente ação. Argumenta que os acórdãos que embasaram a presente ação estabeleceram a competência originária do TST e ainda a legitimidade ativa exclusiva da CONTEC, diante da existência de quadro de âmbito nacional, o que tornaria impossível postular seu cumprimento de forma individualizada. Acresce que, do contrário, estaria ofendida a coisa julgada (Ac. TST-TP-1857/87 - DC-25/87) e o devido processo legal (art. 5º, incisos XXXVI e LIV da Constituição Federal atual). Além disso, entende que a ação deveria ser julgada por esta Corte para que se obtenha uma sentença única, inexistindo, na hipótese, a possibilidade de incorrer em supressão de instância. Invoca ainda os arte 872 parágrafo única e 877 da CIT. possibilidade de incorrer em supressão de instância. Invoca ainda os arts. 872, parágrafo único, e 877 da CLT.

4- A exceção foi acolhida à fl. 96 e os autos remetidos a eg

ta Corte.

ta Corte.

5- Primeiramente, esclareça-se que a CONTEC, no DC-25/87.2, apenas foi declarada como a única suscitante e no DC-43/88, embora excluindo os Sindicatos que haviam ingressado em juízo, juntamente com a CONTEC, ressalvou-lhes o direito de "ajuizarem ação de cumprimento como substituto processual".

6- Já manifestei-me em diversos casos análogos, onde o mesmo Banco pretendia o ajuizamento de ações de cumprimento originariamente nesta Corte e, na oportunidade, determinei mediante despacho o retorno dos autos ao juízo de origem para que julgasse a ação de cumprimento, com argumentos que se prestam para o presente caso:

"Não se inclui entre a competência originária desta Corte o julgamento de ações de cumprimento cujo procedimento é regulado pelo disposto no parágrafo único do art. 872 da CLT. Irrelevante que o Banco possua quadro organizado em carreira de âmbito nacional e que o dissidio coletivo tenha sido, originariamente, julgado por esta Corte.

de ambito nacional e que o dissidio coletivo tenha sido, originariamente, julgado por esta Corte.

A ação de cumprimento é verdadeira ação trabalhista e para sua instrução se observará o disposto no Capítulo II do Titulo X da CLT, como referido no parágrafo único do art. 872 consolidado. O art. 877 diz respeito à fase de execução, nos dissidios individuais cuja aplicação, no momento, não tem qual quer pertinência. Transitada em julgado a presente ação de cum primento, aí sim, observar-se-á o que disposto no Capítulo V da CLT".

7- Esclareço que, interposto agravo regimental contra os de mais despachos já proferidos, a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, à unanimidade, tem negado provimento aos agravos AG-AC-02/89 e

MG-AC-17/89, entre outros, mantendo assim o entendimento lançado no des pacho agravado.

8- Acresço ainda que no julgamento do AG-AC-02/89 firmou-se entendimento cujos aspectos devem aqui ser ressalvados:

- o art. 877 da CLT, ao utilizar-se da expressão "dissídio", o fez com a conotação genérica de conflito, reclamação individual;
- dual;
 a execução, nos dissídios coletivos, não se faz de forma direta. Não cumprida sentença normativa, há previsão legal específica a respeito, qual seja, a ação de cumprimento prevista no art. 872 da CLT. Com o trânsito em julgado dessa ação, aí sim, ao executá-la, observa-se o art. 877 da CLT;
 na Justiça do Trabalho, a execução funciona, necessariamente, em juízo singular, A expressão "à Junta ou Juízo competente" contida no parágrafo único do art. 872 da CLT, diz respeito à possibilidade de a execução ser promovida, como no caso dos autos, perante juízo de Direito investido de jurisdicão trabalhista;
- balhista;

 não se compedece com a competência de natureza extraordinária ou recursal, atribuída ao Tribunal Superior do Trabalho, bem como com a sua estrutura, admitir que este teria competência originária para promover a execução de ações trabalhistas;

 o juízo a quo, ha hipótese dos autos, será o que instruirá a presente reclamação e, obviamente, também o que atuará em uma possível fase de sua execução. Não estará, entretanto, aí executando dissídio coletivo, mas a reclamação trabalhista "específica" prevista no art. 872 da CLT, que objetiva trans formar o conteúdo in abstrato da sentença normativa em conteúdo concreto. teúdo concreto.

Diante do exposto, determino o retorno dos presentes autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Pau dos Ferros - RN, para que instrua e julgue a presente acão de cumprimento, como entender de direito.

Intime-se.

Publique-se

Brasília, 25 de outubro de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA Relator

Proc. nº TST-E-RR-3368/87.1

Embargantes: HARRY APPEL e OUTROS.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

DESPACHO

1. PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO NO CRITÉRIO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS. A Eg. 1º Turma desta C. Corte não conheceu da revista dos Reclamantes por entender que a decisão regional, quando declarou prescrito o direito de ação do Autores de pleitear diferenças de diárias devido a mudança no critério do seu pagamento, decidiu em consonância com a Súmula 198/TST (fls. 219/220).

Recorrem de embargos os Reclamantos, sustentando que a Eg. Turma Julgadora, embora não tenha conhecido da revista por eles interposta, declarou prescrito o seu direito de ação relativamente ao pedido de diferenças de diárias, divergindo de diversos julgados orium dos da Eg. 3º Turma desta Casa (fls. 235/240).

Em que pesem os diversos paradigmas trazidos a cotejo pe los Recorrentes, os presentes embargos só poderiam ser conhecidos se houvesse sido alegada violação ao Artigo 896 consolidado, eis que constitui a referida argüição pressuposto para o conhecimento do ape-

constitui a referida arguição pressuposto para o conhecimento do ape-

2. Usando da faculdade que me é concedida pelo Artigo 896, § 50, da CLT, c/c o Artigo 67, inciso V, do RITST, nego seguimen to ao presente recurso.

Publique-se.

Brasilia, 25 de outubro de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

Proc. nº - TST - F-RR - 3191/87.9

1º - Região

Embergante : WIDOMAR TEIXFIRA

Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto
Embergado : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Discute-se, nos autos, acerca da prescrição quando o ped \underline{i} do diz respeito à indenização relativa ao período anterior à opção pe

A Egrégia Segunda Turma negou provimento ao Recurso Revista do Reclamante, mantendo, pois, a decisão regional que julgou prescrito o direito de o Autor postular a referida indenização.

Irresignado, o Reclamante recorre via embargos ao Pleno, e o faz amparando o recurso no artigo 894 da CLT.

Sustenta que, na verdade, pretendia fossem complementa-dos os depósitos do FGTS, feitos em sua conta vinculada, relativamen-te ao período anterior à opção. Reputa violados os artigos 153, § 3º, da Constituição Federal de 1967, 16 da Lei nº 5.107/66 e 209 da Conso lidação das Leis da Previdência Social. Oferece, também, um aresto ao

confronto pretoriano.

A Turma, ora embargada, concluiu que o pedido de indeniza ção referente ao período anterior à opção pelo FGTS, somente pleitea-da após dois anos da aposentação do empregado, deve obedecer a pres-crição bienal, nos termos do artigo 11 consolidado. A violação constitucional mencionada não credencia o

conhecimento do recurso sub examem, já que não foi ventilada perante a Turma a quo. Assim, carece do indispensável prequestionamento (Enun ciado nº 297-TST). O mesmo ocorre com a violação do artigo 209 da

CLPS, pois a decisão malsinada não dirimiu a controvérsia à luz do preceito apontado e não foi compelida a fazê-lo, mediante a oportuna oposição de pedido declaratório. Por fim,o artigo 16 da Lei nº 5107/66 não foi atingido em sua literalidade, até porque não contempla matéria prescricional.

Por derradeiro, o único julgado transcrito (fls. 131-2) não viabiliza o confronto, na medida em que parte de hipótese distinta, já que alude a depósitos fundiários e não aindenização relativa ao período anterior à opção pelo FGTS. Tem pertinência o Enunciado nº 296 desta Casa.

Destarte, com base nos verbetes acima citados e, ainda, com amparo na Lei n^2 7.701/88 e artigo 67, V do RITST, denego de plano, seguimento ao recurso.

Publique-se. Brasília,25 de outubro de 1989

MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

Proc. $\underline{n} \circ \underline{r} = \underline{r} - \underline{R} - \underline{2718/87.9}$

34 - Região

Embargante : INÁCIO VIEIRA BOUFLEUR Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes Embargado : BANCO NACIONAL S/A

Advogado : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

DESPACHO

Versam os autos sobre a prescrição a ser aplicada na hipótese de alteração do critério de cálculo da gratificação semestral.

tese de alteração do critério de cálculo da gratificação semestral.

A Egrégia Primeira Turma conheceu da Revista empresarial por dissenso com o Enunciado nº 198 desta Casa, e, no mérito, ideu-lhe provimento para declarar prescrito o direito de o Autor se Decinsurgir contra a alteração havida.

AVOR:

Irresignado, o Reclamante recorre via Embargos, com amparo no artigo 894 consolidado. Reputa violados os artigos 468 e 896, da CLT. Aduz, ainda, que a decisão ora embargada conflitou com os Enuncia dos nºs 42 e 221, do TST. Colaciona arestos para evidenciarão el atrito pretoriano.

Não prospera o recurso sub exames

Não prospera o recurso sub examem.

Ao dar provimento ao apelo revisional do Reclamado, a Turma, ora Embargada, assinalou que o verbete nº 198, desta Corte, não comportava distinção entre ato positivo ou ato omissivo, destacando que, quando há alteração contratual, pertine o Enunciado nº 198-TST.

A violação do artigo 896, articulada pelo Embargante, não contrata a con recurso.

credencia o seu recurso.

Os arestos colacionados na Revista patronal não foram con con arestos colacionados na Revista patronal nao foram con siderados pela Turma a quo na fase de conhecimento, já que o apelo foi conhecido, tão somente, por atrito com verbete da Súmula de jurisprudência do TST. Assim, se eles eram ou não divergentes, não mais importa considerar. Relativamente ao artigo 468, da CLT, não há como se aferir a violação que lhe foi imputada, eis que a Turma se limitou a decidara a prescrição total, não abordando o tema à luz do preceito indigitado.

Também não há como se vislumbrar atrito com os Enunciados

Também não há como se vislumbrar atrito com os Enunciados nºs 42 e 221, desta Casa, vez que a matéria em exame não se achava, à época, pacificada, bem como porque a Turma, ao conhecer do^{5,1} recurso, não o fez por violação legal, e sim, por dissenso jurisprudencial. Intacto, pois, o artigo 896, da CLT.

Ademais, a matéria acha-se, agora, pacificada nesta Corte, com a recente edição do Enunciado nº 294, que expressamente consigna: "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei".

Aposto o verbete, fica superado o dissenso com os tos elencados.

Destarte, com base na prerrogativa que me conferem os artigos 67, V, do RITST e 896, § 59, da CLT, denego, de plano, seguimento aos Embargos. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1989

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS, A REALIZAR-SE NO DIA 07/11/89, TERÇA-FEIRA ĀS 09:00 HORAS

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA Processo RO-DC-265/88.9, da la Região. Rotes: Procuradoria Regional do Trabalho da la Região e Federação das Indústria do Estado do Rio de Janeiro e Rodo: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Calçados, Lu Roless e Peles de Resquardo e Material de Segurança e Proteção de Janeiro e Rcdo: Sind. dos Trabalhadores has Inds. de Calçados, Lu vas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do RJ. (Advs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Aloysio Moreira Guimarães e José Francisco Boselli).

Processo RO-DC-609/88.0, da la Região, Rotes: SENALBA - RJ Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do RJ e Rodos: Charitas Aero Clube e Outros. (Adv. Illissos Biodel de Rosondo)

Outros. (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVETRA DE SOUZA

Processo RO-DC-527/86.1, da 4a. Região. Rcte: Sind. do Comércio Vare jista de Jaguarão e Sind. dos Empregados no Comércio de Jaguarão e Rcdos: Os Mesmos. (Advs. Vera Obino e Regina A.E. Guimarães).

Processo RO-DC-687/86.5, da la. Região. Rctes: Sind. dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Niterói e Itaboraí e Rcdos: Sind. das Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico

e Rcdos: Sind. das Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Rio de Janeiro e Sindicato Nacional da Indústria da Cons trução Naval - SINAVAL. (Advs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Sebas tião Costa e Humberto Gaston Fuxreiter).

Processo RO-DC-785/87.3, da 3a. Região. Rctes: Arafértil S/A e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Extração de Metais Básicos e de Minerais não Metálicos de Araxá e Rcdos: Os Mesmos. (Advs. Dráusio A. Villas Boas Rangel, Afonso M. Cruz e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo RO-DC-885/87.8, da 9a. Região. Rcte: Procuradoria Regional do Trabalho da 9a. Região e Federação do Comércio do Estado do Paraná e Outros e Rcdo: Sind. dos Emp. em Turismo e Hospitalidade de Londrina. (Advs. Sueli Aparecida Erbano, Cristiana Rodrigues Gontijo e Roberto Barranco). Barranco).

Barranco).

Processo RO-DC-231/88.0, da 7a. Região, Rotes: Cia. de Água e Esgoto do Ceará e Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Purificação e Dis tribuição de Águas e nos Serviços de Esgotos do Ceará - SINDIÁGUA e Rodos: Os Mesmos. (Advs. Jesus F. de Oliveira, Ana Maria José de Alencar e Alino da Costa Monteiro).

RELATOR EXMO. SR. TRO ANTONIO AMARA MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMO. SR. MINIS

Processo RO-DC-68/89.8, da 2a. Região. Rcte: Sind. dos Oficiais Alfaia tes, Costureiras e Trabalhadores nas Inds. de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de S.P. e Osasco e Rcdo: Lastri Confecções

(Advs. Ulisses Riedel de Resende e Wieslaw Chodyn).

Processo RO-DC-169/89.1, da 2a. Região. Rcte: Sindicato dos Tr
dores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e
ORNIEX S/A. (Advs. Sid H. R. de Figueiredo e Norival M. Rocco). Trabalha

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Processo RO-DC 805/87.3 da 4ª Região; Rectes: Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul e Recdos: Fundação Nacional de Hotéis e Similares e Outros. (Advs.: Flávio Zanini, Ulisses Bogges de Resende e Mário Kruse).

Processo RO-DC 418/88.5 da 1ª Região; Recte: Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG e Recdo: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA. (Advs.: Manoel José Peltier de Queiroz e Alino da Costa Monteiro Processo RO-DC 428/88.8 da 1ª Região; Recte: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Niterói e Sindicato das Indústrias de Torrefa

trias da Alimentação de Niterói e Sindicato das Indústrias de Torrefa ção e Moagem de Café do Estado do Rio de Janeiro. (Advs.: Carlos Affon-

Trabalho da 1ª Regiao e Recdos.:Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Niterói e Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café do Estado do Rio de Janeiro. (Advs.: Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Nélson Fonseca e Herval Bondim da Graça).

Processo RO-DC 570/88.1 da 1ª Região; Recte.: TRANSFLEXA - Transporte Rodoviário e Comercio de Bebidas Ltda e Outra e Recdos.:Sindicato dos Trabalhadores em Tranportes Rodoviários de Niterói e Federação de Turis e Hospitalidade do Estado do Rio de Janeiro e Outros. (Advs.: J.A. Serpa de Carvalho, Hilson Cesar de Oliveira e Ivan de Souza Martins).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo RO-DC 707/88.0 da 1ª Região; Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdo.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias, Biscoitos e Rações Balanceadas no Município do Rio de Janeiro e Sindicato Nacional da Indústria de Rações Balanceadas. (Advs. Cnéa Cimini M. de Oliveira, Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Veloso Ebert).

Processo RO-DC 806/88.8 da 1ª Região; Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdos.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro e Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ (Advs.: Carlos A. Carvalho de Fraga, Ulisses Riedel de Resende e Sérvulo J.D. Franklin).

Processo RO-DC 49/89.9 da 14ª Região; Recte.: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON E Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos do Estado de Rondônia. (Advs.: Juracy Henriques de S. Aguir, Anderson Teramoto e Pedro Luiz Leão Veloso Ebert).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSE AJURICABA

Processo AC 13/85.3 da 10ª Região; Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrião do Construção e Mobiliário de Niterói e O Sindicato da Indústrião de Construção e Empenharia Consultiva e do M

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR O EXMO.SR. MINISTRO BARATA SILVA
Processo RO-DC 54/89.6 da 10ª Região; Recte.: Fundação Hospitalar do
Distrito Federal e Recdo.: Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e
Outro. (Advs.: Edna Cosentino X. Cardoso e Marcos Luís B. de Resende).

OULTO. (Advs.: Edila Cosentino X. Cardoso e Marcos Luis B. de Resende).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR O EXMO. SR. MI
NISTRO MARCELO PIMENTEL

Processo RO-DC 417/89.5 da 47 Região; Recte.: Sindicato dos Trabalhado
res na Indústria de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Recdo.: Usina Hidroelétrica de Nova Palma Ltda. (Advs.: Marcos Juliano B. Azevedo e Salvador H. Vizzotto).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO
Processo RO-DC-398/87.8, da 2a. Região. Rcte: Sind. dos Trab. nas Inds. de Alimentação de São José dos Campos e Rcdo: Petybon Inds. Alimentícias Ltda e Outra. (Advs. José Carlos da S. Arouca e Jayme Borges Gam

Processo RO-DC-706/87.5, da la. Região. Rctes: Fed. dos Agentes nomos do Com. do RJ e Conf. Nacional dos Trabalhadores no Com. e Rcdos: Os Mesmos. (Advs. José Augusto Caiuby e Hildebrando B. de Car valho).

SR. MINISTRO HELIO REGATO E REVISOR EXMO. SR.

WAGNER PIMENTA
Processo RO-DC-02/87.0, da 9a. Região. Rctes: Fed. do Com. do Est. PR.
e Outro, Sind. do Com. Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para
Veículos no Est. PR., Sind. do Com. Atacadista de Materiais de Constru
ção do Est. do PR. e Procuradoria Regional do Trab. da 9a. Região e
Rcdos: Sind. dos Emps. no Com. de Londrina e Sind. do Com. Atacadista
de Madeiras do Estado do Paraná. (Advs. Rubens Edmundo Requião, Júlio
Assumpção Malhadas, Maria Helena Mendonça Pitta, Sueli Aparecida Er
bano, Ana Maria Ribas Magno e Paulo C. P. Gruber).
Processo RO-DC-403/87.8, da 2a. Região. Rcte: Sind. dos Trabs.
Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de SP. e Rcdo:
Scopus Tecnologia S/A. (Advs. Ilisses Riedel de Resende e Wieslaw Cho

Scopus Tecnologia S/A. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Wieslaw Cho

Processo RO-DC-175/88.7, da 2a. Região. Rcte: Sind. dos Emps. em Escritórios de Empresas de Navegação de Santos e Rcdo: Sind. das Agências de Navegação Marítima de Santos. (Advs. Durando Orefice Pereira Dumas e

Durval Boulhosa).

Processo RO-DC-323/88.7, da 2a. Região. Rcte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SP e Rcdo: BANERJ - Banco do Est. do RJ. S/A. (Advs. José Tôrres das Neves e Ildélio Martins).

MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR.

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

Processo RO-DC-202/86.3, da la. Região. Rcte: Federação dos Trabs. em

Empresas de Difusão Cultural e Artistica no Est. do Rio de Janeiro e

Rcda: Fundação Instituto Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. (Advs. Ulisses Borges de Resende e José Venâncio de Moura).

de Resende e Jose Venancio de Moura).

Processo RO-DC-887/86.5, da la. Região. Rcte: Procuradoria Regional do Trabalho da la. Região e Rcdos: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Distrito de Cascatinha e Sind. das Inds. de Fiação e Tecelagem do Est. RJ. (Advs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e Wagner Emis Rodriques).

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR EXMO.

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA Processo RO-DC-482/89.1, da 10a. Região. Rotes: Sind. dos Empre em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orção e Formação Profissional de Brasília - SENALBA e Rodos: Associados Servidores do Banco Central - BACEN e Outros. (Advs. Ulisses ges de Resende e Regina Coeli M. de Figueiredo). Empregados Associação

Processo RO-DC-535/89.2, da la Região. Rotes: Procuradoria Regional do Trabalho da la Região e Rodos: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis, Campos, Itaperuna, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Sul Fluminense, Teresópolis, Duque de Caxias, Três Rios, e Sind. dos Bancos do Estado do RJ. (Advs. Carlos Affonso C. de Fraga, José Tôrres das Neves e Sérgio da Costa Apolinário).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO E REVISOR EXMO. SR. MARCELO PIMENTEL Processo RO-DC-662/87.0, da 3a. Região. Rotes: Sindicato das trias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terra trias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mirai e Outros e Rodos: Os Mesmos. (Advs. Victor Russomano Júnior e Pedro Luiz Leão Velloso

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Processo RO-DC-399/87.5, da 2a. Região. Rcte: Sind. dos Trabs. nas
Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo
do Campo e Diadema e Rcdo: Volkswagem do Brasil S/A. (Advs. Alino da
Costa Monteiro, Fernando Barreto de Souza e Pedro Luiz L. V. Ebert).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Processo RO-DC-413/89.6, da la Região. Rcte: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias e Rcdos: Os Mesmos.

Aloysio M. Guimarães e Lélio G. Canella).

RELATOR EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO FERNANDO DAMASCENO E REVISOR SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Processo RO-DC-619/89.0, da 2a. Região. Rote: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE e Rodo: Sindicato dos Farma cêuticos no Estado de São Paulo. (Advs. Eunice M. Lima e Tânia Reg<u>í</u> na Sfair).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgados nes ta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasilia, 30 de outubro de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA Secretária da Seção Especializada em Dissídio Coletivo

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

VIGESIMA SEGUNDA PAUTA ORDINÁRIA À REALIZAR-SE DIA 06 DE NOVEMBRO 1989 (SEGUNDA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS

AG-AI-4066/88.3, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-la. Regiao, sen do agravante Companhia Siderúrgica Nacional (Adv.:Dr. Carlos Fernando Guimarães) e agravados Antonio Ramos de Souza e Outros (Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende).

AG-AI-4793/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo a gravante AMF do Brasil S/A- Máquinas Automáticas (Adv.: Dr. Antonio Car los V. de Barros) e agravado Nestor Proença Antunes.

AG-RR-7082/88.4 , Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-4a.Região, sen-do agravante Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Eugênio Nicolau Stein) e a-gravado José Pinto Bittencourt (Adv.:Dr.Luezir Mello da Porciuncula).

AG-AI-7545/88.7, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-2a.Região, sendo agravante Varimot S/A-Equipamentos Industriais(Adv.:Dr.Victor - Russomano Júnior) e agravado Darcy Simões da Silva(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende).

AG-RR-93/89.3, Relator Ministro Fernando Vilar, sendo agravante Funda - ção Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica-IBGE. (Adv.:Dr.Sully Alves de Souza) e agravado Zilma Therezinha Lima Rodrigues (Adv.:Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

AG-RR-175/89.6, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo agravante Sergio Cunha Paiva (Adv.:Dr.José Torres das Neves) e agravado Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG (Adv.:Dr.Carlos Eduardo C. de Lima).

AG-RR-187/89.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-la. Região, sendo a-gravante União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes) e agravado Mário Alvarez Brochado (Adv.:Dr.José Luiz R. de Aguiar).

AG-AI-431/89.7, Relator Ministro Guimarães Falcão, sendo agravante Com-panhia Vale do Rio Doce (Adv.:Dr.Cláudio Roberto A. de Alves) e agrava-do José Mafort de Oliveira (Adv.:Dr.Décio F.Guimarães Neto).

AG-AI-845/89.0, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-3a.Região, sendo agravante Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv.:Dr.Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravado Adriano Bôscaro Yung (Adv.:Dr.Nery de Mendon-

AG-RR-1206/89.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo a gravante Orestes Dias (Adv.:Dra. Paula Frassinetti Viana Atta) e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila).

AG-RR-2301/89.9 , Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-2a.Região sendo agravante Xerox do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Victor Russomano Júnior) e agravado Mariza Fátima Ribeiro da Silva Fernandes (Adv.:Dr.Ivani Rose F.Teixeira).

AI-3990/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região sendo agravante Economia Crédito Imobiliário S/A-ECONOMISA (Adv.: Dra. Itália Maria Viglioni) e agravado Ironde Pereira Cardoso (Adv.:Dr.Ge raldo Cezar Franco).

AI-8159/88.6, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-2a.Região,sendo agravante Departamento de Água e Energia Elétrica(Adv.:Dr.Laureano de A.Florido) e agravado Goki Tsuzuki(Adv.:Dr.Ovídio Paulo R.Collesi).

AI-8288/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região sendo agravante Pampulha Iate Clube - PIC(Adv.:Dr.Sabina de Faria F. Leão) e agravado Maria de Lourdes Ribeiro da Silva.

AI-446/89.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região sendo agravante Sebastião Martins Moreira. (Adv.:Dra.Nívea T.V. de Oliveira) e agravado BMG-Financeira S/A-Crédito, Financiamento e Investi mento(Adv.:Dr.Leopoldo M.Júnior).

AI-476/89.6, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini.TRT-5a.Região, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Adv.:Dra.Caroline Saudant) e agravado Ismael Antonio Medeiros (Adv.: Dr. Natanael Tavares).

AI-715/89.5 ,Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-15a.Região,sendo agravante FEPASA-Ferrovia Paulista S/A.(Adv.:Dr.Evely Marsiglia de O. Santos) e agravado Josué Gabriel da Rocha(Adv.:Dr.Milton Antunes Ribei

AI-823/89.9, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-3a. Região, sendo a gravante Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais-EPAMIG. (Adv. Dra. Maria Auxiliadora D. Portugal) e agravado Marcílio Vieira de Oliveira e Outros (Adv.: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim).

AI-1024/89.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sen do agravante Caixa Econômica do Estado de MG. (Adv.:Dr.Rogério Valle Ferreira) e agravado Maria do Rosário Vieira Moreira (Adv.:Dr.Silvio dos Santos Abreu).

AI-1053/89.5, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-2a. Região, sendo agravante Goddyear do Brasil Produtos de Borracha Limitada (Adv.:Dr.Má-rio Guimarães Ferreira) e agravado Genésio Zerbinato (Adv.:Dr.Luiz G. Curi Kachan).

AI-1262/89.1, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-4a. Região, sendo agravante Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A. (Adv.:Dra.Maria Sônia K.Serapião) e agravado Airton Pereira Cardia (Adv.:Dr.Carlos Antonio

AI-1430/89.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-7a. Região, sen do agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem B. da Rocha) e agravado Maria Ivoneide Bezerra (Adv.: Dr. Antonio J. da Costa).

AI-1440/89.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-7a. Região, sen do agravane Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr.Rubem Brandão da Rocha) e agravado Mara Sueli Santiago Bezerra (Adv.:Dr.Antonio José da

AI-1445/89.7, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT+3a, Região, sendo agravante Estado de Minas Gerais (Adv.:Dr.Francisco Deiro Couto Borges) e agravado Wanderley Sebastião de Almieda.

AI-1724/89.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a.Região , sendo agravante BRASMAG - Cia.Brasileira de Magnésio (Adv.: Dra.Andréa Maria Freire Reis) e agravado Cristovão Borges Veloso e Outros (Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto).

AI-1866/89.1, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-2a.Região, sendo agravante Antonio Vitor da Mata(Adv.:Dr.Riscalla A.Elias) e agravado Engeobrás Empreendimentos S/A. (Adv.:Dr.Irineu H. de Souza).

AI-1897/89.8, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-2a.Região, sendo agravante CESP-Companhia Energética de São Paulo(Adv.:Dr.Cláudio S. Ferreira) e agravado Edson Moreno Aguilar e Outros(Adv.:Dr.Edson M.Cor

AI-2088/89.8, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-2a.Região,sendo agravante Banco do Brasil S/A.(Adv.:Dr.Eugênio Nicolau Stein) e agravado Milton Tavares de Oliveira(Adv.:Dr.S.Riedel de Figueiredo).

AI-2112/89.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a.Região, sendo agravante Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista-SUDELPA(Adv.:Dra.Esther Ribeiro Gomes) e agravado Nivaldo Santos de Carvalho(Adv.:Dr.Carlos Manoel Pestana de Magalhães).

AI-2122/89.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região , sendo agravante Fernando Pellegrinelli (Adv.:Dra.Nanci Maria F. Hanashi ro) e agravado Banco Real de Investimento S/A. (Adv.:Dra_Maria de Fátima C.Cunha).

AI-2126/89.9, Relator Ministro José Garlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Concremix S/A. (Adv.:Dr.José Ubirajara Peluso) e agrava do Expedito Januário Ferreira.

AI_2184/89.4, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-2a. Região, sendo agravante Adria Produtos Alimentícios Ltda. (Adv.:Dr.José U.Peluso) agravado Paulo Roberto da Silva.

AI-2289/89.5, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-10a.Região,sendo agravante Estado de Goiás (Adv.:Dr.Luiz Francisco Guedes de Amorim) e agravado Jocely Walter Vidal.

AI-2328/89.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a, Região, sendo agravante Paes Mendonça S/A. (Adv.:Dr.Luiz Fernando Santos Drum - mond) e agravado Cátia Bispo de Oliveira e Outras (Adv.:Dr.Gabriel Pinto da Conceição).

AI-2507/89.1, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-10a.Região,sendo agravante Banco Nacional S/A.(Adv.:Dr.Humberto Barreto Filho)e agravado Antônio Tavares da Guarda.

AI-2730/89.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-10a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Silvia Fernandes Ortiz Longo (Adv.:Dr.Vival do Silva da Rocha).

AI-3402/89.6, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel) e agravado Osório Marcondes Pinto Neto.

AI-3418/89.3 , Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel) e agravado Álvaro Corazza (Adv.:Dr.Anis Aidar).

AI-3442/89.9, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-4a. Região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dra. Vera Lúcia C. Stahl) e agravado Ottoni Soares da Silva e Outros (Adv.: Dr. Alino da Cos ta Monteiro).

AI-3468/89.9, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-6a.Região,sendo agravante Usina Pumaty S/A.(Adv.:Dr.Albino Queiroz de O.Júnior) e agravado Maria José da Silva(Adv.:Dr.Eduardo Jorge Griz).

AI-3584/89.1, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-4a. Região, sendo agravante Sintex do Brasil S/A- Indústria e Comércio (Adv.:Dra.Andréa Társia Duarte) e agravado Luiz Achylles da Silva Della Nina (Adv.:Dr Bruno Nelson Pizzato).

AI-3920/89.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região sendo agravante Banco Mercantil de São Baulo C/2 (52) sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.:Dra.Maria Carmela de Nicola) e agravado Catia Teixeira (Adv.:Dr. Mauro Ferrim Filho)

AI-4021/89.2 , Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região , sendo agravante Haydée Leal Steffen (Adv.: Dr. Osvaldo Sant'Anna) e agravado Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Adv.:Dr.Darly A.A.de Almeida).

AI-4490/89.7, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-10a.Região,sendo agravante Júnia de Queiroz Machado(Adv.:Dr.Antônio Alves Filho) e agravado Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A.(Adv.:Dr.Ino cêncio de Oliveira Cordeiro).

-4602/89.3, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-3a. Região, sen-AI-4602/89.3, Relator Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-3a.Região,sendo agravante Sebastião Pereira(Adv.:Dra.Eliana Mesquita) e agravado - Banco do Brasil S/A.(Adv.:Dr.Eugênio Nicolau Stein).

AI-4990/89.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo agravante Radial Transportes S/A. (Adv.:Dr. Bela Ajnhorn Pagnussatt) e agravado Iracy Cristianinho Brusamarello (Adv.:Dr.Darci Norte Rebelo).

AI-5272/89.2 ,Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-7a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dra. Eliza M. M.Barbosa) e agravado Margarida Maria Maciel Martins.

AI-5644/89.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante FEVAP/ PAINEIS Etiquetas Metálicas Ltda. (Adv.: Dr. Djal ma Floroshk) e agravado Jesse de Jesus Olivetra.

AI-5796/89.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Antônio Correta da Silva Filho (Adv.:Dr. Wilson de Oliveira) e agravado Indústria e domêtico de Tittos Nacional Ltda.

AI-6912/89.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-9a. Região, sendo agravante Idelmar Conçalves (Adv.:Dr. Luiz Carlos da Rocha) e agravado FRIGOBRÁS - Cia. Brasileira de Frigorfficos fadv.:Dr. Pedro Antonio C. de S. Surlan).

RR-121/83, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-4a. Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Jorge Arthur Berg e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

Arthur Berg e Outros (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro).

RR-3759/87.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto,TRT-la.Região,sendo recorrente Ideusuita Eufugênia da Conceição (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro) e recorrido - Quartzbras-Comércio e Exportação de Quartzo Ltda. (Adv.:Dr.Oscar da Sil

RR-6080/87.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Ener-

gia Elétrica-CEEE.(Adv.:Dr.Ívo Evangelista de Ávila) e recorrido Severiano Maria Mendes e Outros(Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro).

RR-6187/87.1, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto,TRT-15a.Região,sendo recorrente Ragi José Meggiato de Lima e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Drs:. Nelson Teixeira de M.Júnior e Aurea Maria de Camargo) e recorridos os mesmos.

RR-1796/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-la. Região, sendo recorrente Casas da Banha Com. e Ind. S/A. (Adv.:Dr.José Rodrigues Mandú) e recorrido Mario da Silva Souza e Outro (Adv.:Dr.Beroaldo Alves Santana).

RR-1930/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomíni, TRT-6a.Região, sendo recorrente Engenho Aracati (Adv.:Dr. Hélio Luiz F.Galvão) e recorrido Cilene Alves de Araújo (Adv.:Dr.José do Patrocínio dos Santos).

RR-2266/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guímarães Falcão, TRT-13a. Região, sendo recorrente S/A Usina Santa Rita(Adv.:Dr.José Mário Porto Júnior) e recorrido Calixto Martins Ge - raldo(Adv.:Dr.Argemiro Queiroz de Figueiredo).

RR-3698/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-15a. Região, sendo recorrente BRASWEY S/A-Indústria e Comércio (Adv.:Dr.João Roberto de Guzzi Romano) e recorrido Luiz Anto-nio Bomediano (Adv.:Dr.José Ricardo Narciso de Souza).

RR-4581/88.1 ,Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-4a.Região,sendo recorrente Banco Brasileiro de Des - contos S/A-BRADESCO - (Adv.:Dr.Carlos Francisco Comerlato) e recorrido Nara Elisete Bender dos Santos(Adv.:Dr.Paulo de Assis Bergman).

RR-4592/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-4a. Região, sendo recorrente Fernando Eleny Ricardo e Outros (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila).

RR-4990/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-la.Região, sendo recorrente Banco Financial Português (Adv.:Dr.Ivan Paim Maciel) e recorrido Mario Augusto Florindo Campeão. (Adv.:Dr.Carlos Augusto Crissanto Jaulino).

RR-5002/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-la.Região, sendo recorrente Altair de Queiroz Nogueira e Outros (Adv.:Dr.Itamar Pinheiro Miranda) e recorrido Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro-CONERF(Adv.:Dr.Ronaldo de Medeiros).

RR-5095/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-la.Região, sendo recorrente LHM Inds. Mecânicas Ltda. (Adv.:Dr.Annibal Ferreira) e rrecorrido Max Varella Cidal (Adv.:Dr.David Maciel de Mello Filho).

RR-5225/88.3 ,Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-4a.Região, sendo recorrente Carlos Adolpho Peter. (Adv. Dr.Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia.Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila).

AI-6280/88.0 ,Relator Ministro Fernando Vilar,TRT-4a.Região,sendo agravante Cia.Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Carlos Adolpho Peter (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro).

RR-5515/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-6a.Região, sendo recorrente Cia. Hidroelétrica do São Francisco-CHESF (Adv.:Dr.Pedro Paulo P.Nóbrega) e recorrido Gilson Teodoro da Silva e Outros (Adv.:Dr.Clóvis C. de Albuquerque).

RR-5607/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-4a. Região, sendo recorrente Júlio Luiz da Silva. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5640/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Nelson Alves dos Santos e Vicunha S/A. (Adv.:Drs.Alino da Costa Monteiro e J. Granadeiro Guimarães) e recorridos os mesmos.

RR-5845/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo recorrente PANTOP-Topografias e Geral Ltda. e Outros (Adv.:Dr.Clóvis B. Maia) e recorrido Itália Maria Viglioni e Edvaldo Pereira de Almeida (Adv.:Dr.Carlos Odorico Vieïra Martins).

AI-7224/88.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto,TRT-3a.Região, sendo agravante Itália Maria Viglioni(Adv.:Dr.Carlos Odorico Vieira - Martins) e agravado Edvaldo Pereira de Almieda e PANTOP - Topografias em Geral Ltda. e Outros(Adv.:Dr.Clóvis B. Maia).

RR-6055/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-10a. Região, sendo recorrente Fund. Educacional do Distrito Federal (Adv.: Dra. Ana Nascimento Franco) e recorrido Lauro Ferreira Rodrigues (Adv.: Dr. Oldemar Borges de Matos).

RR-6112/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-2a.Região, sendo recorrente Vlademir Morales (Adv.:Dr. Ephraim de Campos Júnior) e recorrido Banco Auxiliar S/A. (Adv.:Dra.Ligia Maria Mazzucato).

RR-6259/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-9a.Região, sendo recorrente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA).(Adv.:Dr.João Conceição e Silva) e recorrido Olivio do Carmo (Adv.:Dr.Dermot Rodney de Freitas Barbosa).

RR-6351/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-15a. Região, sendo recorrente Credial, Promotora de Ven das Ltda. (Adv.: Dr.J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Josefa Elias dos Santos Pogere (Adv.: Dr. Argeu Q. de Carvalho).

RR-6412/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-4a.Região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A.(Adv.:Dr.José Maria de Souza Andrade) e recorrido João Wilson Chaves Ferreira (Adv.:Dr.Rodoir Antonio N.Pires).

RR-6568/88.0 ,Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-4a.Região,sendo recorrente Ricardo Alberto Luz Pi-res(Adv.:Dr.Nelson Julio M.Ribas) e recorrido Fundação Metropolitana de Planejamento - METROPLAN(Adv.:Dr.Marcelo Mantelli).

RR-6716/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-2a.Região, sendo recorrente Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE. (Adv.:Dr.Laureano de A.Florido) e recorrido Benedito André Ramos (Adv.:Dr.Leon Geisler).

RR-6779/88.1, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto,TRT-2a.Região,sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Fernando Barreto de Souza) e recorrido Antonio Ferreira (Adv.:Dr.Pedro dos Santos Filho).

RR-6792/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-2a. - Região, sendo recorrente duardo Lopes Neves (Adv Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido Cetenco Engenharia Ltda. (Adv.:Dr.Semi Anis Smaira).

RR-6841/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-3a.Região,sendo recorrente Convap Engenharia e Construções S/A.(Adv.:Dr.Lásaro Candido da Cunha). e recorrido João Soares da Silva(Adv.:Dr.Antonio Serafim Ibiapina).

RR-6847/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-9a.Região,sendo recorrente Banco Itaú S/A.(Adv.:Dr. Hélio Carvalho Santana) e recorrido Mário Kugler Rodrigues(Adv.:Dr.Nestor A.Malvezzi).

RR-6926/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-5a. Região, sendo recorrente Sind. dos Trabalhado res nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador (Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Alcan - Alumínio do Brasil Nordeste S/A. (Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel).

RR-7015/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-2a.Região, sendo recorrente Marcio Luiz Gomes (Adv. : Dr.Antonio C.P.Faria) e recorrido Dacon S/A-Veiculos Nacionais (Adv. : Dr.Erasto S.Veiga).

RR-7195/88.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-la. Região, sendo recorrente Orlando Bonioli e Outros (Adv.:Dr.Celio dos Santos Cruz) e recorrido Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.:Dr.Ney Peixoto e Roberto Caldas A. de Oliveira.

RR-7224/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-la. Região, sendo recorrente UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.:Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Marcos André de Castro Dias (Adv.:Dr.Alfredo José Gomes).

RR-7253/88.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-la. Região, sendo recorrente NCR do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Guilherme Luiz A.L.Ferreira) e recorrido José Carlos Alves (Adv.:Dr.Annibal Ferreira).

RR-7276/88.1, Relator Ministro Pernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A(Adv.: Dra.Eliana Cavizzi) e recorrido Maria José de Oliveira (Adv.:Dr.Raul Soriano).

RR-43/89.7, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado - M.A.Giacomini, TRT-3a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. (Adv.:Dr. Benito Ricoy Fentanes Junior) e recorrido Marcelo Gama de Almeida (Adv. Dr. José Arthur da Cunha).

RR-74/89.4, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-la.Região, sendo recorrente Francisco de Assis dos Santos e Outros (Adv.:Dr.Ulisses Borges de Resende) e recorrido Docenave-Vale do Rio Doce Navegação e Outras (Adv.:Dr.Cláudio R. A. de Alves).

RR-222/89.3, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo recorrente Credial-Promotora de Vendas Limitada e Outra (Adv.:Dr.J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Paulo Sérgio da Silva Mello (Adv.:Dr.Walter de M.Fontes).

RR-259/89.4, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini,TRT-10a.Região,sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A.(Adv.:Dr.Robinson Neves Filho) e recorrido Adarcy Aparecida Li no (Adv.:Dr.Vivaldo Silva da Rocha).

RR-339/89.3, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini, TRT-12a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr.Lino João V.Júnior) e recorrido Marco Aurélio da Silva (Adv: Dr.Aristo M.Pereira).

PROCESSO RR-360/89.7, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT-15a.Região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. Samuel Hugo de Lima) e recorridos Décio Cortizo Perez e Outros (Adv.: Dr. Arnaldo Mendes Garcia).

PROCESSO RR-471/89.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Regiao, sendo recorrente Pro lógica - Indústria e Comércio de Microcomputadores Ltda (Adv.: Dr. Walter A. Silvestre) e recorrido José Luiz Ferreira (Adv.: Bension Cos lovsky).

PROCESSO RR-480/89.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-5a. Região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL (Adv.: Joaquim Antonio de Carvalho) e recorrido SINTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Sergipe (Adv.: Dr. Luiz Vieira dos Santos).

PROCESSO RR-553/89.6, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT-9a.Região, sendo recorrente Aurora S/A Segurança e Vigilância e Outra (Adv.: Dr. Iris Maria Alves) e recorrido Hélio Tonon (Adv.: Dr. Martins Gatti Camacho).

PROCESSO RR-675/89.2, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Con vocado M. A. Giasomini, TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.: Dr. Albino Q. de O. Júnior) e recorrido José Martins da Sil va (Adv.: Dr. Eduardo J. Griz).

PROCESSO RR-567/89.8, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT-9a.Região, sendo recorrentes Auto Viação Redentor e Edison Luiz Colaço de Lima (Adv.: Drs. Sandra Calabrese Simão e Clair da Flora Martins) e recorridos os Mesmos.

PROCESSO RR-692/89.6, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Al mir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Brasilei ro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Odair Marcio Vitorino) e recorrido Eduardo Pacheco Dutra (Adv.: Dr. José Augusto R. Júnior).

PROCESSO RR-716/89.5 Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-la. REgião, sendo recorrente Furnas - Centrais Elétricas S/A (Adv.: Dr. Luciléa B.P. Zulian) e recorrido Jorge Meirelles (Adv.: Dr. Marco A. G. Rebello).

PROCESSO RR-725/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT-4a. Região, sendo recorrente Milton Luiz Calliari (Adv.: Dr. José T. das Neves) e recorrido UNIBANCO-Siste mas S/A e UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristia na Rodrigues Gontijo).

PROCESSO RR-0907/89.0, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz

Convocado M.A. Giacomini, TRT 2a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dra. Yara Marchi) e recorrido Zilpa Wellichen de Mattos (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

PROCESSO RR-928/89.3, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT-6a. Região, sendo recorrente Companhia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv.: Dr. Rômulo Marinho) e re-corrído Cícero Amâncio de Lima (Adv.: Dr. João Bandeira).

PROCESSO RR-942/89.6, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-6a.REgião, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.: Albino Q. de Oliveira Júnior) e recorrida Carmelita Maria da Silva Simão (Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz).

PROCESSO RR-1004/89.9, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT.6a.Região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv.: Dr. João Batista C. de Mendonça) e reporrido Amaro. Sebastião da Silva (Adv.: Dra. Maria do Rosário de F.V .

PROCESSO RR-1037/89.0, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT-la.Região, sendo recorrente Jockey Club Brasileiro (Adv.: Dr. Hugo Mósca) e recorrido Ubirajara Maia.

PROCESSO RR-1234/89.8, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini TRT-3a. Região, sendo recorrente Estado de MG (Sucessor de IESA - Instituto Estadual de Saúde Animal) (Adv.: Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer) e recorrido José Benedito Teixeira (Adv.: Dr. Zenun Elias Zenun).

PROCESSO RR-1299/89.4, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 4a- Região, sendo recorrente Yorkshire Corcovado Companhia de Seguros (Adv.: Dr. Ely Souto dos Santos) e rescorrido Luíz Vaz da Silva (Adv.: Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalhei-

PROCESSO RR-1370/89.7, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Convocado M. A. Giacomini, TRT 12a. Região, sendo recorrente E Itaú S/A (Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana) e recorrido Liege Furtado (Adv.: Dr. Oscar José Hildebrando). Furtado (Adv.: Dr. Oscar José Hildebrando). se desin

PROCESSO RR.1437/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocdo M. A. Giacomini, TRT 9a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Marcel Reus O. de Araújo) e recorrido Gilio Paulo Fernandes (Adv.: Ulisses Borges de Resende).

PROCESSO RR-1489/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 2a. Região, sendo recorrente Ind. de Papéis de Arte José Tscherkassky S/A (Adv.: Dr. Antonio Fakhany Júnior) e recorrido Luiz Benedito de Arruda e OUtros (Adv.: Dr. Fábio Gambini),

PROCESSO RR-1504/89.4, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 2a. Região, sendo recorrente Maria Madalena Lopes dos Santos (Adv.: Dr. Nilson B. C. Pompeu) e recorrido EMPASER-Empresa Paulista de SErviços S/C Ltda (Adv.: Dr. Háfez Mograbi)

PROCESSO RR-1517/89.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. Região, sendo recorrente João Martins (Adv.: Dr. Nelson Goldenberg) e recorrido Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv.: Dr. Jean Pierre de M. Barros).

PROCESSO RR-1520/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 2a. Região, sendo recorrente João Francisco dos Santos (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido Viação San tos São Vicente Litoral Ltda (Adv.: Dr. Hirléia Dias Quelha).

PROCESSO RR-1539/89.0, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini TRT 2a. Região, sendo recorrentes Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e Outra, e Fernando Soares Quintas (Advs::Dra Eliane Gutierrez e José André Beretta) e recorridos os Mesmos.

PROCESSO RR-1569/89.0, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT la. Região, sendo recorrente Cia. Bancredit Serviços de Vigilância e Transportes de Valores de Valores Itaú (Adv.: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira) e recorrido Osvaldo da Silva (Adv.: Dr. Euclides Félix de Souza Junior).

PROCESSO AI-1942/89.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRPla. Região sendo a gravante Osvaldo da Silva (Adv.: Dr. Euclides félix de Souza Júnior) e agravado Cia. Bancredit Serviços de Vigilância e Transportes de Valores - Grupo Itaú (Adv.: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira).

PROCESSO RR-1641/89.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente CArlos Eduardo Niemeyer Hargreaves (Adv.: Dr. José Alberto Cout Maciel) e recorrido Delfin S/A Crédito Imobiliário (Adv.: Dra. Marlene Apare cida Bonaldi).

PROCESSO RR-1641/89.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. Região, sendo recorrente Carlos Eduardo Niemeyer Hargreaves (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Delfin S/A Crédito Imobiliário (Adv.: Dra, Marilene Apareci da Bonaldi).

PROCESSO RR-1673/89.4, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 2a. Região, sendo recorrente Sergio Mori (Adv.: Dr. Hedy Aparecida Jorge Rodrigues) e recorrido COMIND - S/A Serviços Técnicos e Processamento de Dados e OUtro (ADv.: Dr. Alvaro Alves Nôga).

PROCESSO RR-1691/89.6, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT-2a. Região, sendo recorrente Torquato Bueno de Morais (Adv.: Dr. José L. de Macedo) e recorrida Empresa Auto Onibus Penha São Miguel Ltda (Adv.:Dr. Manoel O. Leite).

PROCESSO RR-1813/89.5, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT-15a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.: Dr. Frederico Borchi Neto) recorrido Antonia Aparecida dos Santos Cremonez (Adv.: Dr. Francisco Cassiano Teixeira).

PROCESSO RR-1826/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Convocado M. A. Giacomini, TRT-4a.Região, sendo recorrente UNIBANCO União de Bancos Brasileiros (Adv.: Dr. Evangélia V. Beck) e recorr e recorrido Espólio de Édio Dachary Lemos (Adv.: Dra. Ana Maria M. de Morais).

PROCESSO AI-2292/89.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 4a. Região sendo agravante Espólio de Édio Dachary Lemos (Adv.: Dra. Ana Maria Me dina de Morais) e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/\overline{A} (Adv.: Dr.Cristiana Rodrigues Gontijo).

PROCESSO RR-1899/89.5, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado, TRT 15a. Região, sendo recorrente Banco do Estado de SP S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Alvaro Augusto Neves Musolino (Adv.: Dr. Rinaldo Corasolla). e revisor Juiz Convocado M.A.Giacomini

PROCESSO RR-1976/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT la. Região, sendo recorrentes Banco do Brasil S/A e José Adauto Carneiro (Adv.: Drs.Pedro Paulo G. de Maga - Ihãese Júlio de Araújo) e recorridos os Mesmos.

PROCESSO RR-1981/89.8, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT la. Região, sendo recorrente Eube Administração e Participação Ltda e Outra (Adv.: Dr. Hugo Mósca) e recorrido Thomas Stanley Haynes (Adv.:Dr. Carlos Roberto F. de Andrade).

PROCESSO RR-2024/89.2, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT la. Região, sendo recorrente José Idel fonso Pereira (Adv.: Dr. Luiz Antonio Jean TRanjan) e recorrido Chur rascaria Panorâmica Ltda (Adv. Dr. Silvio Alves da Cruz).

PROCESSO RR-2212/89.4, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianoto Pinto, TRT 15a. Região, sendo recorrente Usina Barra Grande de Lençois S/A (Adv.: Dr. Vagner Antonio Pichelli) e recorrido Antonio Aparecido Silva (Adv.: Dra. Tereza Cristina Araújo de Oliveira).

PROCESSO RR-2231/89.3, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 2a. Região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dra. Eliana Covizzi) e recorrido José Luiz Mendes (Adv.: Dra. Emilia Leite de Carvalho).

PROCESSO RR-2244/89.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. Região, sendo re corrente Fundação SP - Hospital Santa Lucinda (Adv.: Dr. José Roberto M. Tibau) e recorrido Eunice Vieira Martins.

PROCESSO RR-2247/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 15a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Frederico Borghi Neto e recorrido Lairton Conrado de Souza (Adv.: Dr. Irineu Henrique).

PROCESSO RR-2276/89.3, Relator Ministro Fernando-Vilar, revisor Juiz M. A. Giacomini, TRT-4a. Região, sendo recorrente Banco ItaúI4 \$/A (Adv.: Dr. Hélio C. Santana) e recorrido Carlos Alberto Vieira Bueno (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Doiv

PROCESSO RR-2318/89.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, re - visor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a_Região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dra. Eliana Covizzi) e recorrido Ademar Ribeiro dos Santos (Adv.: Dr.Luiz Pinto).

PROCESSO RR-2375/89.1, Relator Ministro Guímarães Falcão, revisor Mi - nistro Almír Pazzianotto Pinto, TRT-6a. Região, sendo recorrente Sebas - tiana Alexandre da Rocha (Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz) e recorrida Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv.: Dr. Rômulo Ma -

PROCESSO RR-2396/89.4, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 4a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (Adv. Dr. José Torres das Neves) e recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasilei ros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo).

PROCESSO RR-2556/89.2, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini TRT 2a. Região, sendo recorrentes Moacir Tava res de Toledo e UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr.

res de Toledo e Unibanco - Unibanco de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Gil Matias Nunes) e recorridos os Mesmos.

PROCESSO RR-2643/89.2, Relator Ministro Fernando Wilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 2an Região, sendo mecorrente Transdroga S/A (Adv.: Dr. Adilso de S. Machado) e recorrido Osvaldo Gomes (Adv.: Dra. Maria Ivoneide C. Gonçalves).

PROCESSO RR-2964/89.1, Relator Ministro Guimarães Falção e revisor Mimistro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. Região, Sendo recorrente Volks wagen do Brasil S/A (Adv.: Dr. Pernando Barreto de Souza) e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv.: Dr. Augusto Alves Freire).

PROCESSO RR-3045/89.3, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacominí, TRT 10a. Região, sendo recorrente Domingos Ferreira dos Passos (Adv.: Dr. Heloisa R. C. Felipe dos Santos) e recorrida Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Adv.: Dr. Cleuza Francisca Ramos). Dra. Cleuza Francisca Ramos Campos). ANTOR

PROCESSO RR-3140/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Genvocado M. A. Giacomini TRT la. Região, sendo recorrente Banco Real

30 Região

159 Região

S/A (Adv.: Dr. Nelio Carvalhal Júnior) e recorrido Sandro de Mattos Reis (Adv.: Dr. Mauro Ortiz Lima).

PROCESSO AI-4105/89.0, Relatro Ministro Fernando Vilar, TRT- la. Re - giao, sendo agravante Sandro de Mattos Reis (Adv.: Dr. Mauro Ortiz Lima) e agravado Banco Real S/A.

PROCESSO RR-3201/89.1 ,Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 5a. Região, sendo recorrente Paulo da Silva Lima (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende) e recorrido COBAFI -Cia• Bahiana de Fibras (Adv.: Dr. Fernando dos S. Cordeiro).

PROCESSO RR-3390/89.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 4a. Região, sendo recorrente Hospital Nossa SEnhora da Conceição S/A (Adv.: Dr. Cesar D Neto) e recorrido Joacir Roberto Talasca (Adv.: Dr. Joacir R. Talasca).

PROCESSO RR-3442/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 2a. Região, sendo recorrente Joel Coelho de Aquino (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Comind Participações S/A (Adv.: Dr. Álvaro Alves Nóga).

Participações S/A (Adv.: Dr. Álvaro Alves Nóga).

PROCESSO RR-3478/89.5, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 2a. Região, sendo recorrente Francisco Ernesto Geraldes (Adv.: Dr. Márnio Fortes de Barros) e recorrido Comis são Nacional de Energia Nuclear - CNEN-SP (Adv.: Dr. José Aires Freitas de Deus).

PROCESSO RR-3718/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado M. A. Giacomíni, TRT 9a. Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Léslie F. da Costa) e recorrido Paulo Roberto de Azevedo Valenza (Adv.: Dr. José T. das Neves).

PROCESSO RR-3734/89.8, Relator Ministro Guimarães Falcão, revisor Ministro Almir Pazzianotto PInto, TRT 2a. Região, sendo recorrente Rubens Ferreira Freire Filho (Adv.: Dra. Tânia M.M. Guelman) e recorrido DICOPEL - Divulgadora Comercial Pedagógica Ltda (Adv.: Dr. Vitorino Imperial).

PROCESSO RR-3767/89.0, Relator Ministro Guimarães Falcão, revisor Mi-nistro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 12a. Região, sendo recorrente Pre-feitura Municipal de Joinville (Adv.: Dr. Edson Roberto Auerhahn) e recorrido Francisco Borges (Adv.: Dr. Wilson Reimer).

PROCESSO RR-3788/89.3, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 6a. Região, sendo recorrente Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (Adv.: Dr. Silvio R: P. Rodriques) e recorrido Océlia Maria de Santana Vieira (Adv.: Dr. Paulo de Azevedo).

PROCESSO RR-3876/89.1, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. Região, sendo recorrente Ma deireira Rencz Ltda (Adv.: Dr. Joaquim Antonio D. de Carvalho) e recorrido Joaquim Soares de Moraes e Outro (Adv.: Dr. Moacyr Collaço).

Os processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte) o serão nas Sessões Subsequentes, ficando designada desde logo, Sessão Extraordinária, para a Segunda-feira que se segue, com início às 9:30 horas (Artigo, 38 da LOMAN),

Brasília, 27 de outubro de 1989 MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS Diretor de Serviço da Secretaria da Turma

Segunda Turma

PROC. TST-AI-5506/88.7

Agravante: COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL

Advogado: Dr. Affonso Vicente Lopes Agravado: VALDO ZANETTE Advogado: Dr. Lourival Barão Marques

DESPACHO

1. Em cumprimento ao despacho de fls. 58, que determinou a conversão do julgamento em diligência para que fosse juntada cópia do acordo firmado entre as partes e mencionado no ofício de fls. 57, foi jurtada cópia autenticada do referido acordo às fls. 63.

2. Através do mencionado documento de fls. 63, as partes VAL DO ZANETTE, reclamante, e COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL, reclamada, requerem a homologação do acordo referente ao processo nº 1041/84, ajuizado na 1º JCJ de Curitiba-PR.

3. Estando o presente processo tramitando neste C. TST em grau de recurso, sem nenhuma validade a homologação feita pelo MM. Juiz do Trabalho da JCJ, mencionada às fls. 57.

4. No referido acordo de fls. 63 ficou expresso que as partes se compuseram amigavelmente, com a reclamada pagando todo o crédito do reclamante e se comprometendo a pagar as custas e/ou emolumentos que houver.

5. As partes manifestam, ainda, desistência de todas os cursos que interpuseram, independente do estarem ou não julgados, reque rendo finalmente, a homologação do acordo, com a decretação de extinção do processo e consequente arguivamento, após a baixa automática da dis-

6. O referido acordo está assinado pelo próprio reclamante VALDO ZANETTE, além de seu representante legal, Dr. Lourival Barão Marques, cujos poderes para transacionar constam da procuração de fls. 32, e pelo Dr. Affonso Vicente Lopes, procurador da reclamada, cujos poderes para transacionar constam do substabelecimento, com reservas iguais, da procuração de fls. 11 e 12, dos autos.

7. Homologo, pois, o referido acordo e, consequentemente, desistência do AI-5506/88.7, para que produza os seus efeitos jurídicos. Publique-se.

Em seguida, devolvam-se os autos à instância de origem. Brasília, 26 de oútubro de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

Relator

PROC. NO TST-AI-2428/89.9 6₹ Região

Agravante: HIDROSERVICE-ENCENHARIA DE PROJETOS LIDA

Advogado: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR Agravado: LINALDO BARBOZA DA SILVA

Advogado: DR. MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Egrégio TRT da 6ª Região, pelo r.

A ilustrada Presidência do Egrégio TRT da 64 Região, pelo r. despacho de fls. 74/75, indeferiu o processamento do recurso de revista interposto pela Empresa, aos seguintes fundamentos, in verbis:

"O r. acórdão impugnado reconheceu a rescisão in direta, por haver a reclamada descumprido clâusula contra-T tual prejudicial ao reclamante. Considerou que as vantagens auferidas pelo empregado no exterior não se incorporam ao seu salário, quando do regresso ao Brasil; todavia, entendeu, de acordo com a prova testemunhal, ter sido celebrado, na sua transferência para o Acre, novo Contrato de Trabalho que lhe assegurava ajuda de custo para moradia e alimentação parcelas que se incorporaram ao seu salário. Disse estar evidenciada a jornada de trabalho alongada, bem como não haver a empresa " jornada de trabalho alongada, bem como não haver a empresa 'comprovado exercer o reclamante cargo de confiança. Determinou a restituição de descontos efetuados no salário do empre-gado, relativos à prestação de contas, afirmando não estarem' aqueles devidamente justificados pelos documentos acostados.' Mandou pagar, em dobro, o salário de maio/86, por entender não ter sido efetuado o depósito equivalente ao valor do con-tracheque na conta bancaria do reclamante.

tracheque na conta bancaria do reclamante.

Em sendo assim, a argumentação da recorrente, '
concernente à rescisão indireta, horas extras, mantença dos
descontos efetuados nos salários do empregado e ser este ocupante de cargo de confiança, prendem-se à matéria de fato,
cujo reexame é vedado pela via de Revista, por força do Enunciado nº 126, do Colento TST.

Quanto à incorporação ao salário do reclamante '
das unitacions sufficiente o exterior o informa a torse do empre-

Quanto a incorporação ao salario do reclamente 'das vantagens auferidas no exterior, é inócua a tese da empresa, pois que a condenação na parcela da incorporação foi determinada, unicamente, em relação ao Contrato de Trabalho celebrado verbalmente com aquele, por ocasião da sua última transferência - para o Acre. O acórdão Regional declarou, expressamente, que todas as cláusulas contratuais referentes a vantagens pecuniárias deixaram de vigir quando o reclamante 'voltou a trabalhar no Brasil. voltou a trabalhar no Brasil

Pelo mesmo fundamento, incabível a prescrição ' argüida com referência aos Contratos de Trabalho escritos, an teriores a este último, além do que a matéria não foi preques tionada pelo acórdão Regional."

Não vislumbro como reformar o r. despacho denegatório, por-anto a fundamentação nele contida não foi suficientemente combatida na minuta

Vale notar, ademais, que além da matéria estar jungida ao cam po fático-probatório, trata-se de razoável interpretação judiciária em torno dos dispositivos pertinentes à hipótese, cuja exegese atrai a incidência do verbete ' 221 da Súmula. Competia à Empresa-reclamada apresentar arestos válidos que compor tassem interpretação diversa daquela erigida pela Decisão combatida, sendo que desse ônus não se desincumbiu a Agravante, porquanto os únicos acórdãos o oferecidos a cotejo não servem ao fim colimado, eis que não atendem ao disposto na nea "a" do art. 896/CLT.

Logo, invocando o disposto no § 59 do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Iei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, em face da incidência do Enunciado nº 126 da Súmula.

Publique-se

Brasilia, 26 de outubro de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA Relator

AI-6088/89.6

Agravante : USINA QUEIROZ JÚNIOR S/A INDÚSTRIA SIDERŪRGICA Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar Agravado : JOSE GOMES DE SIQUEIRA SOBRINHO

Dra. Lidelena Alves Fernandes

Advogada: Dra. Lidelena Alves Fernandes

DESPACHO

Insurge-se com o presente agravo a Usina Queiroz Júnior S.A., ale gando que trata-se de matéria polêmica, havendo controvérsia entre os entendimentos dos Regionais desta Justiça, no que concerne a aplicação da prescrição do FGTS, se bienal, quinquenal ou tritenal.

Sustenta tratar-se de prescrição bienal, entendendo aplicável o Enunciado nº 206. Acosta arestos em apoio da tese recursal.

O recurso apresenta-se devidamente preparado e tempestivo e mere ceu contra-razões às fls. 53.

Todavia. da análise dos autos conclui-se que o pedido do empregado.

Todavia, da análise dos autos conclui-se que o pedido do empregado é de diferenças de FGTS, referentes à parcelas já pagas.

Logo, inequivocamente, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 95 desta Corte.

Pelo exposto, com supedâneo no § 59, do artigo 896 da CLT, em sua atual redação, denego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Brasília, 24 de outubro de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA

Relator

AI-6377/89.1 Agravantes: AÉCIO FLÁVIO MARCONDES SILVA E OUTROS

Agravantes: AECIO FLAVIO MARCONDES SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. Flàvio Pereira de Amorim Filgueiras
Agravado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Leopoldo de A. Oliveira
D E S P A C H O
Agravam de instrumento os reclamantes contra o despacho de fls... 140/140 verso, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com

o seguinte fundamento: "O E. Regional estabeleceu que, em caso de aposentadoria espontânea, não existe obrigação legal de pagamento de indenização pelo tempo anterior à opção, e que, se tal indenização fosse devida, a prescrição seria bienal, mas nunca trintenária.

'Irresignados, recorrem de revista os reclamantes, dizendo, primei ramente, em relação à prescrição, violado o artigo 20, in fine, da Lei no 5.107/66, combinado com o artigo 144 da Lei no 3.807/60 (LOPS). Neste aspecto, alegam, também, divergência jurisprudencial do Enuncia do no 95 do TST. do no 95 do TST.

No mérito, dizem violados os artigos 19 e 16 da Lei nº 5,107/66

e transcrevem arestos para comprovação do dissenso de julgados.

Quanto à prescrição, não há como concluir pela violação literal
dos artigos de lei mencionados e tampouco pela divergência do Enuncia
do nº 95, eis que não se trata de depósitos fundiários, estes sim su

do nº 95, eis que nao se trata de depositos fundiarios, estes sim su jeitos à prescrição trintenária.

No mérito, a violação literal dos artigos mencionados não ocorreu, pois o acórdão está em sintonia com os mesmos. No que diz respei to à divergência, os arestos transcritos encontram-se superados pela jurisprudência iterativa do Pleno do TST, que tem solidificado o entendimento que o parágrafo 29 do artigo 16 da Lei nº 5.107/66 encerra mera faculdade do empregador (Enunciado nº 42 do TST).

Denego seguimento ao recurso.

Intime-se."

Intime-se.

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls.144/145), mereceu contrariedade às fls. 28/30.

A preclara Procuradoria Geral do Trabalho, no parecer lavrado as fls. 150, propugna pelo não provimento do agravo.

A decisão regional, entendeu que a prescrição prevista no Enuncia do nº 95 do TST se aplica apenas aos depósitos fundiários e não à indenização anterior à opção pelo PGTS, e quanto ao mérito, concluiu que a aposentadoria expontânea afasta o direito a referida indenização.

Irresignado, os autores em seu recurso de revista alegam violação ao artigo 20, in fine, da Lei nº 5.107/66 c/c o artigo 3807/60.

(LOPS); 1º e 16 da Lei nº 5.107/66 e dissenso pretoriano com o Enunciado nº 95 do TST. Colacionam arestos supostamente divergentes.

1- DA PRESCRIÇÃO

Pertinentemente à alegada ofensa ao artigo 20, in fine da Lei
nº 5.107/66 c/c o artigo 144 da Lei nº 3.807/60, a mesma encontra óbi
ce no Enunciado nº 221 desta Corte, eis que dá ensejo à interpretação

razoável.

Inocorre a pretendida contrariedade com o Enunciado nº 95 destar Casa, porque o mesmo refere-se à prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento do FGTS. Não e fasendo

A controvérsia relativa ao direito à indenização anterior à opção pelo FGTS quando a cessação do pacto laboral se dá através de aposentadoria espontânea, já está pacificada nesta Corte Superior, que editou o Enunciado nº 295 desta Corte, o qual expressamente consagra: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - DEPÓSITO DO PGTS - PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO - A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cogitada no parágrafo 29, do artigo 16, da Lei 5.107/66, coloca-se no campo das faculdades atribuídas ao empregador."

Ante o exposto e com base nos Enunciados nºs 221 eº 295. ambos des 2- MÉRITO

Ante o exposto e com base nos Enunciados nºs 221 eº 295,ambos des ta Corte, e no uso das atribuições que me confere o artigo 896, § 50 da CLT (art. 12 da Lei 7701/88), denego seguimento à revista.

Publique-se.

Intime-se. Brasilia, 25 de outubro de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA Relator

RR 6162/87.8

Recorrente: USINA CATENDE S/A

6a. Região

Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão MARIA PAULINO DA SILVA Recorrida: Dr. Ulisses Riedel de Resende Advogado:

DESPACHO

Sustenta a Recorrente que a Autora integra a categoria dos industriários e, portanto, a ela se aplica a prescrição bienal a que se refere art. 11 da CLT. Busca apoio na Súmula 196 do Excelso STF, no Enunciado nº 57 e no aresto de fls. 139.

Entretanto, o v. acórdão revisando entendeu pela incidência da prescrição prevista no art. 10 da Lei nº 5.889/73, tendo em vista que o trabalha dor de usina de açucar, hipótese destes autos, detém a condição de rural. O decidido está em harmonia com a jurisprudência predominante deste Tribunal, conforme vêm se pronunciando as três Turmas, em decisões unânimes, valendo citar, a título de exemplos, os seguintes precedentes: RR 2597/87 - Ac. 1a.T. 5221/87 - DJU 08/04/88; RR 1048/86 - Ac.2a.T.-2948/86 - DJU 26/09/86; e RR 2043/87 - Ac.3a.T. 4313/87 - DJU 18/12/87 18/12/87.

À vista do exposto, invocando a faculdade prevista no § 5° do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei n° 7.701/88, nego prosseguimento ao recurso de revista, com respaldo no Enunciado de da Súmula.

Publique-se.

Brasilia, 25 de outubro de 1989 MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA Relator

Proc. nº TST-RR-3043/88.1

Recorrente : ITAPLAN IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO ITDA Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido : CAETANO D' ALLEVO Advogado : Dr. Dib Antônio Assad : 28 Região

DESPACHO

O reconhecimento do vínculo empregatício entre a empresa imobiliária e o corretor tem a seguinte fundamentação:

"O reclamante, como corretor, era escalado para plan tões, com horário pré-fixado, sendo controlado pelas visitas feitas pela gerência de venda (fls. 32/34).

Está, também, protado (fls. 33) que a reclamada, empræsa que vende imóveis, não possui corretor registrado.

Por outro lado, a empresa confessa (fls. 31) que o reclamante dava plantões diários e que as ordens de serviço eram dadas pelos três supervisores de vendas.

Nítido o vínculo empregatício. A autonomia se define pela ausência de ingerência na execução do serviço. Plantões, horários, ordens de serviço, fiscalização, são elementos que demonstram a ingerência.

demonstram a ingerência.

Destarte, declaro a existência de vínculo empregatício."

A pretendida revisão do decidido implicaria no reexamede

O Enunciado 126 constituiu obstáculo à pretensão revisio

Com apoio no referido enunciado e no artigo 896, da CLT. nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se. Brasília, 18 de outubro de 1989

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

PROC. TST-RR-5905/88.3

Recorrente: ORDELINA AJANI CONTARDI,

Advogada : Dra. Maria Cristina Xavier Ramosiss 202 - 1 - 1 Recorrida : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Advogadols: Dr. Antonio Carlos Pereira Faria

DESPACHO

1 - GRATIFICAÇÃO DE LANIVERSARIO.

O Eg 4 TRT plasmibsuf299, assentoum ventis:

"A gratificação de aniversacio cada, de inicio, de uma so vez, no mês de adosto, foi incorporada ao salario em razão de duodecimos mensais. Assim, a alteração da forma de pagamento não resultou em prejuízos para a recorrente, porquanto os reajustes salariais, incidiram sobre tais parçelas.
Mantenho, pois, a sentença neste aspecto.
Não há que se falar, tampouco, em pagamento de diferenças ven cidas e vincendas dedorrentes da supressão do adicional de insalubridade. Segundo o que se infere, eis que a inicial rinsalubridade. Segundo o que se infere, eis que a inicial não esclarece, a referida supressão décorreu quando da extinção do banco de Sangue e a consequente transferência da recorrente para o laboratório de análises clínicas.

Ocorre, porém, que a partir dessa época conforme a inicial, a reclamante permaneceu 'inativa' ou como quer a reclamada em 'auxílio dessa'.

a reclamante permaneceu 'inativa' ou como quel a letema a reclamante permaneceu 'inativa' ou como quel a letema em 'auxílio doença'.

Por conseqüência, como bem lembrou o r. representante do Mi nistério Público, em seu parecer, não mais esteve exposta a condições de insalubridade. Cessada a causa, portanto, cessam-se os efeitos. É o que se depreende do art. 194 da CLT. Nego, portanto, provimento ao recurso neste aspecto. Quanto à compensação deferida em sentença entre as verbas pagas a título de antiguidade e asodiferenças resultantes do restabelecimento do referido adicional, não merece reparo a sentença, posto que oportunamente arguida em compensação. En tender de outra forma, seria dar margem ao enriquecimento sem causa da reclamante. sem causa da reclamante. Anti 115 e Daniel de Melhor sorte não assiste à recorrente, no que tange ao seu

meinor sorte nao assiste a recorrente, no que tange ao seu pedido de rescisão fradireta. A reclamante, como se constata a fls. 254, desifigurse voluntariamente da reclamada, reque rendo sua aposentadoria. Extinguiu se, assim, fo contrato de trabalho, de sorte que, como bem entendeu a MM. Junta de origem, fica prejudicado o pedido de rescisão indireta."

Diante de tal assertiva não vislumbro violados os Arts.468, 483, alínea "d", e 498, da CLT. ា ខាមេ ១ ខា ១១១ ខាច់ដ

2 - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE. . 31.3

A Reclamante sustenta que houve supressão da parcela, ao seu salário-base. Traz Arestos e diz violados os Arts. 468, 483, alínea "d" e 498, da CLT.

Todavia, aqui, não se trata de supressão de parcela sala-rial, mas, sim, de compensação de uma por outra, o que descarta a possi bilidade da revista com lastro em afronta a dispositivo de lei, e diver gência jurisprudencial.

3 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

No particular, também, assentou o Eg. TRT que não ocorreu supressão do adicional, mas transferência da Empregada para setor não insalubre, em face da extinção do Banco de Sangue (fls. 300).

Os Arestos trazidos a confronto não contemplam a hipótese dos autos (cessação dos agentes nocivos por mudança de tarefa), nem ao caso concreto se enquadra a Súmula 248, desta Casa, que fala em supressão do adicional por ato de autoridade competente.

Os Arts. 194 e 195, da CLT não sofreram atentados.

4 - RESCISÃO INDIRETA.

Não há que se falar em rescisão indireta com fulcro hol Adt.

483, alínea "d", da CLT, uma vez que ocorreu aposentadoria voluntária.A revista, no particular, carece de fundamento nas alíneas do Art.896 con solidado, a menos que se distorça os fatos narrados pelo Eg. Regional, em contrariedade à Súmula 126, desta Casa.

5 - Com fundamento nas Súmulas 23, 126 e 221, do C. TST e usando da faculdade que me é concedida pelo Art. 896, § 5º, da CLT, c/c o Art. 67, inciso V, do RITST, nego seguimento ao presente apelo.

Publique-se.

Brasilia, 26 de outubro de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

PROC. TST-RR-6113/88.7

Recorrente: SPARTACO DAL COLLINA

Advogado : Dr. Márnio Fortes de Barros Recorrido : FIAÇÃO PESSINA S/A Advogado : Dr. Durval Emilio Cavallari

DESPACHO

1 - NULIDADE POR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA.

Argúi a Recorrente, em revista, nulidade da decisão regio-nal, por estar incompleta a prestação jurisdicional, "já que não apre-ciou as questões postas nos segundos e pertinentes embargos de declara-ção" (fls. 65).

Alega violação dos Arts. 832, da CLT, 458 e incisos, 131 e 535, I e II, do CPC.

Alega, também, divergência jurisprudencial com os arestos trazidos à colação às fls. 65/66 que, entretanto, não satisfazem ao fim colimado, eis que não conflitam com a tese abordada pelo acórdão regio

nal.

Por violação tampouco merece ser conhecida a revista, eis que o Eg. Regional apreciando o recurso ordinário da Reclamada, ora Recorrente, às fls. 53, negou-lhe provimento, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, que por sua vez, assim decidiu, verbis (fls. 30):

"Quanto à integração do valor das horas extras nas demais verbas legais, razão assiste em parte ao reclamante, pois, o valor das horas extras, respeitando o limite prescricional invocado pela reclamada, não foi integrado no pagamento dos repousos semanais remunerados e nas férias quitadas em março de 1984. Nas demais verbas, ou seja, FGTS, 13ºs salários e verbas rescisórias a reclamada integrou, pela sua média, o valor das horas extras." dia, o valor das horas extras."

Aliás, o próprio Regional quando examinou os embargos decle ratórios opostos pela Reclamada pela primeira vez, às fls. 58, explicou que inexistia a referida omissão, pelos fundamentos supra-aduzidos.

Deste modo, tenho que a matéria foi efetivamente apreciada pelos graus originários, razão pela qual não restaram violados os dispositivos legais indicados pelo Recorrente, na revista.

2 - Usando da faculdade que me é concedida pelo Art. 896, § 5º, da CLT, c/c o Art. 67, inciso V, do RITST, nego seguimento ao presente apelo.

sente apelo.

Publique-se.

Brasilia, 26 de outubro de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

PROC. TST-RR-6666/88.1

.

Recorrente: MARIA DE FÁTIMA FARIA Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro Recorrido : S/A FRIGORÍFICO ANGLO Advogado : Dr. João Tadeu C. Gimenez

DESPACHO

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário do recla mado, para julgar improcedente a reclamação, considerando que ocorreu uma única prorrogação e que o prazo total não excedeu o limite legal de O2 (dois) anos. Consigna, ainda, em sua fundamentação que, verbis (fls.

"Quanto à validade intrínseca do ajuste por prazo determina do, também a reconhecemos. Inexiste qualquer vedação a que se contrate a mão de obra desqualificada. Vejam-se as letras a, b e c do § 2º do art. 443 Consolidado. Por outro lado a transitoriedade do serviço atribuído à reclamante, está evidenciada nos autos, pois foi contratada para a seção de des carnação, onde a variação de intensidade dos trabalhos é no tória, nos frigoríficos. A atividade cíclica desses estabelecimentos, também é notória, havendo alteração na demanda, nas safras e entre-safras." "Quanto à validade intrínseca do ajuste por prazo determin<u>a</u>

Alega a Recorrente violação do Art. 9º, da CLT e divergência jurisprudencial, por entender que houve fraude por parte da empresa quando esta apôs o carimbo de prorrogação do contrato e que, diante da atividade desenvolvida pela reclamada, não se justifica a celebração de contrato de experiência.

Sem razão a Empregada. A existência ou não de fraude, não restou comprovada, eis que o r. acórdão regional bem dirimiu a questão quando assim asseverou, verbis (fls. 67/68):

"...a fraude invocada quanto ao contrato a termo firmado pe la recorrente (verso de fls. 11) não está configurada. A tar dia assinatura, mencionada no documento de fls. 45, é generi camente referida e não diz respeito à reclamante. Nestes au camente refereda e não diz respeito a reclamante. Nestes au tos, nenhuma prova foi feita nesse sentido. Ademais, a vestibular, não faz qualquer menção à fraude no instrumento de contratação, sendo incabível a discussão desse aspecto nesta altura." ta altura.

Logo, o Art. 9º, da CLT não foi violado.

Ademais, impossível reexaminar a matéria porque demandaria na revisão de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, a teor da Súmula 126 deste C. TST.

No que se refere a discussão em torno da validade da prorrogação do contrato de experiência, tendo em vista a atividade da empresa, os arestos colacionados às fls. 72/73 não ensejam a admissibilidade do recurso, pois enquanto o r. acórdão regional analisa a questão sob o prisma do serviço realizado pela Reclamante, classificando-o de transitório e desqualificado, as divergências partem das premissas de que hou ve fraude na contratação e inexistência de transitoriedade. Incidente, por conseguinte, a súmula 296, deste C. TST.

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram."

Com base nos mencionados Verbetes e, usando da faculdade que é concedida pelo Art. 896, \S 5º, da CLT, c/c o Art. 67, inciso V, do RITST, nego seguimento ao presente apelo. Publique-se.

Brasilia, 26 de outubro de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

TST-RR-3557/89.6

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva Recorridos: EDUARDO FERRAZ PEREIRA PINTO E OUTRO

Advogado : Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia 2a. Região

DESPACHO

Julgando parcialmente procedente a pretensão dos reclamantes, a Junta condenou o Banco no pagamento de Cz\$91,70, a título de custas, calculadas sobre o valor de Cz\$1.200,00, arbitrado à causa.

Da decisão prolatada, o reclamado recorreu ordinariamente, de positando o valor das custas a que foi condenado (fls. 84) e, para efeito recursal, recolheu o valor arbitrado, correspondente, na oca sião, a 3,65 (três vírgula sessenta e cinco) valores de referência (fis. 81)

Manifestando-se o Regional sobre o recurso ordinário, houve por bem negar-lhe provimento, ensejando ao Banco a interposição presente recurso de revista.

O apelo está deserto a teor do que dispõe o art. 13, da nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, e do item 2, do Provimento 02/89, de 22 de maio de 1989, da Corregedoria-Geral da Justiça

02/89, de 22 de maio de 1989, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

É que o valor arbitrado à causa, pela Junta, equivale a 3,65 (três virgula sessenta e cinco) valores de referência, as quais, quan do da interposição da revista (27.03.89), corresponderia a NCz*65,18. Subtraindo-se desta soma o valor nominal depositado ad recursum de NCz\$1,20 (valor obtido mediante a conversão de que trata a Medida Pro visória nº 32, de 15.01.89, art. 10, em consonância com a Lei e o Provimento nupercitados, o recorrente deveria ter completado o referido depósito recursal na importância de NCz*63,98.

rido depósito recursal na importância de NCz*63,98.

Não o fazendo, restou deserta a revista.

Isto posto, nos termos do § 5?, do art. 896, da CLT, com redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro 1988, nego seguimento ao apelo. Publique-se.

Brasilia, 13 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Relator

PROC. RR 4092/89.4

2a. Região
Recorrente: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Advogada: Dra. Solange B.C. Godoy Recorrida: IRENE MANDUCCI

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

O Eg. TRT da Segunda Região, através de sua Primeira Turma, pelo v. acórdão de fls. 447/449, negou provimento ao recurso ordinário interpos to pela Empresa, única recorrente, entendendo, em resumo, correta a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de complementação de aposentadoria (diferenças), com reflexos no 13º salário, observada a prescrição parcial.

Inconformada, recorre de revista a Empresa, pelas razões de fls. 453/462, sustentando prescrita a reclamatória, inaplicaveis as leis estaduais invocadas pela Reclamante, inexistente alteração contratual em face da Resolução 01/63-CEAGESP e, por derradeiro, indevida a complementação de aposentadoria sobre o 13º salário.

bre o 13° salario.

A d. Procuradoria Geral, através de parecer exarado pela Dra. Terezinha Matilde Licks Prates, emitiu pronunciamento consubstanciado nos termos seguintes, in verbis:

"a. Prescrição - Complementação de aposentadoria

O pedido é de complementação de aposentadoria e o Regional rejeitou a tese da prescrição extintiva do direito (fls. 448).

Na revista a Reclamada invoca o Artigo 11 da CLT, o Enunciado nº 198 e alega divergência com outros julgados (fls. 452/456).

Está superada nos termos do Enunciado nº 42 a controvérsia em torno da natureza da prescrição aplicável à hipótese de pedido de correção de complementação de aposentadoria (confira-se: E-RR 1560/82, E-RR 5131/82, E-RR 4307/82, E-RR 4790/81, E-RR 1102/82, E-RR 6322/82, E-RR 2274/82 e E-RR 3578/82).

2274/82 e E-RR 3578/82).

Saliente-se, a propósito, o que consignado na ementa pertinente ao AG-E-RR 7117/86.9 - Ac. TP 530/89, de 05.05.89:

'Se o decidido pela Turma está em harmonia com a reiterada jurisprudência do Pleno do Tribumal Superior do Trabalho, como ocorre no caso de declaração da prescrição parcial da demanda que versa sobre insuficiência da complementação ' dos proventos da aposentadoria, impõe-se ao Relator o dever de acionar o disposto no art. 9º da Lei 5.584/70 trancando o recurso.' (Revista LTr - Vol. 53 - Junho de 1989, pg. 678). pg. 678).

Saliente-se, por fim, que o conhecimento do recurso de revista depende de demonstração de violação de lei ou de divergência atual. Assim, não cabe a invocação do recente Enunciado nº 294 jã que o Regional dele não teria divergido, obviamente, porque inexistente a época da prolação do Acordão. Poderia, eventualmente, ser invocado no exame do mérito, caso assegu rado o conhecimento. Não é o caso dos autos.

Diante do Enunciado nº 42, opino pelo não conhecimento do recurso, no particular.

recurso, no particular.

1b. Leis Estaduais - Inaplicabilidade

A Recorrente alega que a legislação estadual citada pela 'Reclamante não se integrou ao respectivo contrato de trabalho (fls. 457/459).

Trata-se, porém, de tema não prequestionado. Embargos declaratórios não foram opostos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 184.

lc. Complementação de aposentadoria - Resoluções n $^{\rm q}$ s. 01/ $\overline{63}$ e 02/79

Sustenta a empresa que, contrariamente ao que decidido no Tribunal de origem, a Resolução nº 02/79 não alterou o contrato de trabalho 'nem foi contra a orientação do Enunciado nº 51 que integra a Súmula da jurisprudência do TST (fls. 459/461).

A revista, no particular, esbarra nos Enunciados nºs. 126 e 208 jã que não consta do Acordão que as normas regulamentares em questão sejam de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional (Artigo 896, alínea b da CLT). Ainda que assim não fosse, não há no Acordão recorrido transcrição das normas regulamentares pertinentes, não se podendo dizer, pois, que as mesmas interram o quadro delimitado na ins não se podendo dizer, pois, que as mesmas integram o quadro delimitado na instância soberana em matéria de fato e de prova. Opino pelo não conhecimento.

ld. Complementação sobre o 13º salário

Segundo a Recorrente o reconhecimento do direito à complementação de aposentadoria sobre o 13º salário não tem respaldo na Resolução ' nº 01/63 e implica divergência com outros julgados em que ficou firmado o entendimento de que as normas regulamentares que instituem complementação de aposentadoria devem ser interpretadas restritivamente (fls. 461/462).

Pelos mesmos fundamentos adotados no exame do tópico anterior, opino pelo não conhecimento." (fls. 482/485).

Entendo precisos e incensuráveis os argumentos expendidos pela digna representante do Ministério Público do Trabalho, razão pela qual, pedindo vênia para adotar, integralmente, os fundamentos supra transcritos, invoco a faculdade prevista no § 5º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88 e, via de consequência, nego prosseguimento ao recurso de revista, com respaldo nos Enunciados nºs. 42, 184, 297, 126 e 208 da Súmula.

Publique-se.

Brasilia, 26 de outubro de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA Relator

6a. Região

PROC. RR 4178/89.6

Recorrente: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A
Advogado: Dr. Rodolfo P. de Vasconcelos
Recorridos: GERALIO DA SILVA SANIANA E OUTROS

Dr. Aluízio B. da Silva Advogado:

DESPACHO

O Eg. TRT da Sexta Região, através de sua Primeira Turma, pelo v. acórdão de fls. 39/40, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Empresa, única recorrente, sob a alegação de que:

"O Dissidio Coletivo nº 36/86 juntado

"O Dissídio Coletivo nº 36/86 juntado aos autos deferiu o salário base para reajuste de categoria profissional a partir da data base ou seja ou tubro/86, no valor de Cz\$ 901,52.

Prevalece pois, o salário base a fim de cál culo do reajuste a partir de março do ano seguinte nos termos da sentença." (fls. 40).

Inconformada, recorre de revista a Empresa, pelas razões de fls. 43/44, sustentando que o v. acordão regional violou o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 2.284/86 e divergiu dos arestos transcritos em suas razões.

Entretanto, o recurso de revista está deserto, pois a Recorrente deixou de complementar o depósito recursal, no valor total de 40 (quarenta) valores de referência, de acordo com o novo disciplinamento jurídico alusivo ao depósito recursal, inaugurado com o advento da Lei nº 7.701/88.

Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896 da Consoli dação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela mencionada Lei, nego prossegui mento ao recurso de revista, por deserto.

Publique-se.

Brasilia, 25 de outubro de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA Relator

3a. Região

RR 4525/89.9 Recorrente: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Recorrido: JOSÉ EUSTÁQUIO BELLO

Advogado: Dr. Paulo José da Cunha

DESPACHO

O Eg. TRT da Terceira Região, através de sua Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 62/65, negou provimento ao recurso ordinário da Empresa, única recorrente, sob a alegação, sintetizada em sua ementa, de que:

"PENA DE CONFISSÃO - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA VERDADE DOS FATOS - A confissão ficta não impede que se busque nos autos outros elementos que formem a convicção do julgador, 'podendo ceder ante a recusa da parte contrária à determinação judicial de produzir prova que declarou possuir." (fls. 62).

Inconformada, recorre de revista a Empresa, pelas razões ' de fls. 68/71, sustentando, em resumo, que a confissão ficta prevalece sobre a pro va documental.

Todavia, o recurso não satisfaz o disposto no art. 13 de Lei nº 7.701/88, que estabelece novo disciplinamento jurídico alusivo ao depósito

recursal, haja vista que o depósito complementar (fls. 72/73), somado ao importe 'depositado quando do recurso ordinário (fls. 51), não totaliza o limite de 40 (qua renta) valores de referência, considerado o VR vigente na data da interposição da revista (NCz\$ 22,74).

À vista do exposto, acolho a prefacial arguida pela d. Pro curadoria Geral (fls. 81/82), dada a insuficiência do depósito previo, usando, por conseguinte, do disposto no § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, para negar prosseguimento ao recurso de revista, por deserto.

Publique-se.

Brasilia, 25 de outubro de 1989 cs: MINISTRO AURELIO M. DE OLIVEIRA

Pauta de Julgamentos

VIGESIMA QUINTA SESSÃO ORDINĀRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1989.

RR - 3644/88.9 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de <u>O Tiveira. Recte: Construtora Ourivio S/A. (Dr. Gustavo Alberto R. A. Branco). Recdo : Ernane Marciano da Costa. (Dra. Eliana Maria Henriques Scapin).</u>

RR - 3672/88.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de <u>O liveira. Recte</u>: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Lisia B. M. de Aragão).Recdos: Antonio Rigo 10 e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 3865/88.2 - TRT la. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurello M. de <u>O</u> liveira. Rectes: Alfredo da Costa Abrantes e Outros. (Dr. Itamar Pinheiro Miranda). Recda: Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ. (Dr. Ronaldo Medej .) .6

RR - 3931/88.9 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de O Tiveira. Recte: S/A Moinhos Rio Grandenses (Dr. Francisco M. Moreira). Recdo: José Karpinski. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 3953/89.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Hélio Rega Recte: Maria de Fátima Barbizan de Souza. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda Tibor Bezzegh e Companhia Ltda. (Dr. José Rena). Regato.

RR - 3968/88.0 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba: Rev. Min. Aurélio M. de O liveira. Recte: Merck Sharp e Sohme Química e Farmaceutica Ltda. (Dra. Claudia Mohallem). Recdo: Tarcisio Pessoa de Faria (Dr. José M. dos Santos).

RR - 4097/88.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de O Tiveira. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Recda: Luiza Mizue Ao ki. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 4213/88.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Hélio Regato .

Recte: Hermes de Souza. (Dr. Afonso M. Cruz). Recda: Companhia de Cigarros Cruz. (Dr. Mauro Thibau da S. Almeida).

RR - 4332/88.2 - TRT 8a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurêlio M. de O liveira. Recte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante). Recdo: Pedro Damasceno Filholo (Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia).

valcante). Recdo: Pedro Damasceno riinos (ura. Viima aparecida de 5. Giavagula).

10.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11.366 | 11

RR - 4444/88.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de O Tiveira. Rectes: José Santos e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Cia. de Sancamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dr. Marcelo Antonio Paolil lo Guimarães). - 59

RR - 4474/88.5 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Hélio Regato . Rectes: Geraldo Bárbara da Paixão e Outros. (Dr. Orlando Tadeu de Alcantara).Recda : Fiat Automóveis S/A. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

RR - 4613/88.9 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de <u>Oliveira. Recte</u>: Esporte Clube Bahia. (Dr. Cicero Bahia Dantas). Recdo: Washington Luiz Beltrão Pinto. (Dr. Rubem Nascimento Junior).

RR - 4734/88.8 - TRT 9a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de <u>O</u> liveira. Recte: Fundação Nacional do Indio - FUNAI. (Dr. João de Barros Torres)

Recdo: Augusto Vitório Piaia. (Dra. Angela Sigolo Teixeira).

RR - 4748/88.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de O Tiveira. Recte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual / IAMSPE (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdos: José MartinelligMonzani e Outros. (Dr.Jacob gdet i ig et el

RR - 4941/88.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de <u>Oliveira. Recte</u>: Cesar Milton Orefice. (Dra. Andréa Tarsia Duarte). Recda: Caixa <u>Eco</u>nômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Fernando Neves da Silva).

RR - 5121/88.9 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de O liveira. Recte: Fundação João Pinheiro. (Dr. Julio Afonso de Souza). Recdo: Reginaldo Menezes Prudente. (Dr. Ailton Moreira Antunes).

RR - 6787/88.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Instituto Mackenzie. (Dra. Darcy de Almeida Vieira). Recdo: Albino Barbosa Figueiredo. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 13/89.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M.de Olivei ra. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dra. Maria S. Masca ro). Recdo: Hildebrando Dourado Alexandrino. (Drs. Sid Riedel de Figueiredo, Antonio Lopes Noleto).

- RR 462/89.6 TRT 9a. Região, Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurelio M. de Oli veira. Recte: Banco Nacional S/A. (Drs. Alúsio Xavier de Albuquerque, Humberto Barreto Filho). Recdo: Helder Luiz Barrionuevo. (Dr. Carlos Roberto Scalassara) (V. Carlos Roberto Scalassara)
- RR 570/89.0 TRT 3a. Região, Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Aurelto M. de Oliveira. Recte: Banco Agrimisa S/A. (Dra? Hebe Mária de Jesus). Recdo: João Antônio Lanza. (Dra. Lucia da Costa Matoso).
- RR 626/89.3 TRT 3a. Região. Ref. Min. Marcelo Pimentel: Rev. Min. Aurelio M. de Oliveira. Recte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Igor César Pedrosa. (Dr. Evaldo R. R. Viegas).
- RR 678/89.4 TRT 6a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Cia. Geral de Melhoramentos de Pernambuco. (Dr. Rômulo Marinho) . Recdo: José Victor de Lira. (Dr. João Bandeira).
- RR 689/89.4 TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel . Recte: Sind. dos Empregados em Estebelecimentos Bancários de São Paulo. (Dr. José T. das Neves). Recdo: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel).
- RR 758/89.2 TRT 3a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Aurélio M. de OTiveira. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Recdo : João Moraes Santos. (Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu).
- RR 992/89.1 TRT 6a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: João Brito da Silva. (Dr. Eduardo Jorge Griz). Recda: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco. (Dr. Rômulo Teixeira Marinho).
- RR 1512/89.3 [17] TRT 2a. Região Rel Thin. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Aurelio M. de Oliveira. Rectes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo é Diadema e Volkswagen do Brasil S/A (Drs. Pedro Luiz, Leão Velloso Ebert e Fernando Barreto de Souza). Recdos: Os Mesmos.
- RR 1526/89.5 TRT 2a. Região, Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda. (Dr. José Raimundo de A.Diniz). Recda: Maria Moreira da Silva. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana).
- RR 2051/89.d TRT 4a. Região. Rel. Min. Marcelo. Rimentel. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Habitasul Crêdito Imobiliário S/A. (Dr. Francisco J. da Rocha) . Recda: Sônia Maria dos Santos Mendes de Oliveira. (Dr. Rui Alberto Meder).
- RR 2267/89.7 TRT la. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Aurélio M. de OTiveira. Rectes: Herāclito Santos e Outros. (Dr. Rômulo Teixeira Marinho). Recda : Cia. Docas:do Espárito Santo:— CODESA. (Dra. Luzia Alves Toledo).
- RR 2685/89.9 TRT 10a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Aurélio M.de Oliveira. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva). Recdo: Antônio Marques Caparelli. (Dr. Luiz C. Salles Pereira).
- RR 2730/89.2 TRT la. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Aurēlio M. de Oliveira. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Recda: Roseni do Nascimento Machado. (Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira).
- AI 2658/89.9 TRT 10a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO. (Dr. Lúcio César da C. Araújo). Agdo: Celso de Assis Figueiredo. (Dr. João A. Walle).
- RR 2170/89.4, TRT 10a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Aurelio M.de Oliveira. Recte: Celso de Assis Figueiredo. (Dr. João A. Valle). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO. (Dr. Lino Alberto de Castro).
- RR 3023/89 2 P TRT 9a. Região 2 Rel. Min. Martéllo Piffentell. Rev. Min. Helio Regato. Rectes: Banad Bamerindus do Brasil SyA e Odair da Moreira. (Drs. Cristiana R. Gontijo, Robinson Neves Filho e Vivaldo S. da Rocha). Recdos: Os Mesmos.
- AI 4108/89.2 TRT 3a. Região FRef. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Banco Econômico S/A. (Dr. Jose Maria de Souza Andrade). Agdo: Otaviano Mendes. (Dr. Dimas F. Lopes).
- RR 3143/89.3 TRT 3a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Otaviano Mendes. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Econômico S/A.(Dr. José Maria de Soulza Andráde).
- RR 3368/89.6 TRT 15a. Região. Rel. Min. Marceld Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Banco Safra S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Recdo: Reginaldo Antonio de Souza. (Dr. Antonio Morro).
- RR 3435/89.0 TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Rectes:UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A e Walter Aparecido Brianez. (Drs. Robinson Neves Filho, Cristiana R. Gontijo e Marciana de Lurdes C. Ribeiro). Recdos:
- RR 3611/89.5 TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Mccormick do Brasil S/A. (Dr. Antonio C. Vianna de Barros). Recdo: José Perei ra de Souza. (Dr. Conrado D. Papé).
- AI 962/88.2 TRT 4a. Região. Reliamin. Mella Regato. Agte: Moveis Prisma Ltda (Dr. Adalberto Henrique Pritsch). Agdo: Miguel Oliveira. (Dr. Carlos Alberto Pires de Miranda).
- AI 1132/89.6 TRT 2a. Região. Re7: Min Helió Regato. Agte: Delfim S/A Crédito Imobiliario. (Dra. Marilene Aparecida Bonald). Agdos: Valdetir dos Santos e Outros.
- AI 4191/89.9 TRT la. Região. Réf. Min. Helio Regato. Agte: Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia. (Dr. Geraldo Henrique P. Passos). Agdo: Renato de Castro Bandeira. (Dr. E. S. Viveiros de Castro).
- AI 4857/89.6 TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Iranei Lira da Silva. (Dr. Lindoir de B. Teixeira). Agda: Paes Mendonça S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel).
- RR 08/89.1 TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Hélio Regato Recte: João Ribeiro Soares. (Dr. José T. das Neves). Recdo: The Firt National Bank Of Boston. (Dr. Norberto M. Barbosa).

- RR 521/89.1 TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Hélio Regato . Recte: Joaquím Francisco. (Dr. Manoel B. da Silva). Recda: Cenibra Florestal S/A (Dr. João B. de Araújo) 73 € €
- RR 733/89.0 TRT 2a Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Hélio Regato . Recte: Ubiratan Alves. (Dr. João José Saoy). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO. (Dr. Antonio Fernando do Canto).
- RR 739/89.3 TRT 24 Região. Rel Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Transportadora Momentum Ltda. (Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos). Recdo: Augustinho Andrade do Nasçimento. (Dr. Vandenlino Miranda Nunes).
- RR 6738/88.1 TRT 15a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: S/A Industrias Votorantim. (Dr. Arnaldo Von Glehn e Adricio L. Teixeira). Recdos: Cleusa da Silva Almeida e Outro. (Dr. Mauricio de Freitas).
- AI 830/89.0 TRT 33 Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Sudeletro S. A. (Dr. Sebastião Tarcisio Rocha). Agdos: João da Silva Agapito e Outros.
- AI 5933/89.3 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte. Alvenaria S. A. (Dr. Emmanuel Carlos). Agdo: Oswaldo Pereira dos Santos. (Drª Maria da Glória Vieira da
- RR 6584/88.7 TRT da 8ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Construções e Comercio Camaego Corrêa S. A. (Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante) Recdo: Carlos Alberto Carvalho da Silva. (Dr. Luiz Roberto dos Reis).
- RR 827/89.1 TRT la Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Companhia de Cigarros Souza Cruz. (Dr. José Maria de Souza Andrade). Recdo: Givaneide Correia de Moura. (Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR 1044/89.1 TRT la Região. Rel. Min. Aurétio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: EDIB Editora Páginas Amarelas Ltda e Outra. (Dra Maria Cristina Soares Linhares). Recdo: Pompij jo Mercadante Macedo. (Dr. Manoel Pedro Silveira Filho).
- RR 3820/89.1 TRT⁵153 Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Tema Terra Maquinaria Ltda e Yoshimi Watanabe. (Drs. Luiz Eduardo M. Coelho e Edison de Almeida Scotōlo). Recdos: Os Mesmos.
- AI 3779/88.7 TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte. Cássio Lima França. (Dr. Glaucio Gontijo de Amorim). Agda: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. (Dr. Ronaldo Maurício Cheib).
- As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas neste Sessão, entrarão em qualquer outra que selsequir, independentemente de nova publicação.

Brasilia, 27 de outubro de 1989

JUHAN CURY AGUIAR Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Terceira Turma

AI-1581/89.5

AGRAVANTE: SUCOCITRICO CUTRALE S/A ADVOGADO: Dr. Antonio Carlos de Camargo AGRAVADO: LUIZ ROBERTO PATRÍCIO ADVOGADO: Dr. José Antonio R.da Silva DESPACHO

Baixem os autos \tilde{a} origem, em atendimento \tilde{a} solicit \underline{a} ção formulada às fls. 52/53. Intime-se. Brasilia, 26 de outubro de 1989

> MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA Relator

Proc. nº TST - AI - 2911/89.1

10º Região

Agravante : IRAYDES PAES BARRETO HARADA Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

Agravada : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogada : Dr . Ana Nascimento Franco

DESPACEO

l- Recebo o Recurso de Embargos (fls. 277-9) como Agravo Regimental, tendo em vista o prime pro da fungibilidade, conforme con signado no r. despacho do Ex Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassan 10000

2- Determino a remessa dos presentes autos à Douta Procura doria Geral.

> Publique-se. Brasiliai 118 de outubro de 1989

> > MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

Proc. no TST - AI - 3593/89.7

Agravante : CRISTAIS HERING S/A Advogado : Dr. Heine Withoeft Agravados : JOSÉ CAETANO DA LUZ E OUTRA

Advogado : Dr. Rui Hobus

129 - Região

DESPACHO

Pela petição de fl. 39, a Ex. Sra Juíza do Trabalho da la JCJ de Blumenau-SC noticia que as partes firmaram acordo o splicitando, assim, a devolução dos presentes autos, ecuja baixa ora; determino à insita de origem.

Publique-se Brasilia, 18 de outubro de 1989

MINISTRO'WAGNER PIMENTA

Proc. nº TST - AI 4991/89.0

4, Região

Agravante : BANCO SAFRA S/A

: Dr@ Cristiana Rodrigues Gontijo : JOSÉ AURÉLIO VESELY

Agravado Advogado : Dr. Jorge Pedro Galli

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional da Quarta Região negou provimen to ao agravo de petição do Executado, por entender devidos os juros de mora, à taxa de 1% ao mês, capitalizados, contados da data do ajuizamen to da reclamatória, conforme o disposto no Decreto-lei nº 2322/87.

Inconformado, o Reclamado interpôs recurso de revista, ao qual foi negado seguimento, em face da ausência de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal.

Daí o presente agravo de instrumento, em que o ora Agravante sustenta que o v. acórdão recorrido violou os incisos II e XXXVI da Constituição vigente.

Constituição Vigente.

Entretanto, como se pode constatar, o Egrégio Tribunal a quo, em momento algum, analisou a matéria Constitucional invocada no re curso de revista, faltando, assim, o indispensável requisito do prequestionamento, ante os termos do Enunciado nº 297 do TST.

Vale esclarecer, ainda, que esta Colenda Corte somente admite c apelo se houver demonstração inequivoca de violação direta de pre-

ceito da Constituição Federal, a teor do Enunciado nº 266 da Súmula TST, o que não ocorreu.

Destarte, nego prosseguimento ao agravo, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, de acordo com a redação dada pela Lei nº: 7.701/88; atento, ainda, aos supracitados verbetes.

Publique-se.

Brasilia, de setembro de 1989

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Proc. nº - TST - RR - 5973/88.0

Região

Recorrente : COLUMBIA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL Lt.

Advogado : Dr. Shirguer Sasahara Recorrido : FIDELCINO DOURADO

: Dr. Geraldo Moreira Lopes Advogado

DESPACHO

O v. acórdão recorrido deferiu as diferenças salariais

face de a Reclamada não ter efetuado os reajustes normativos devidos ao Autor. Registrou, também, o Tribunal a quo que:

"De fato, o documento de fls. 59, uma Resolução da Comissão de Enquadramento Sindical, é datada de 1977, quando a recorrente se denominava COLUMBIA LIMPADORA E VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS ITDA., posteriormente, passou a charme-se: COLUM BIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ITDA. Deste modo, competia à recorrente a prova de que a

Deste modo, competía à recorrente a prova de que a sua atividade preponderante continuava sendo a mesma, porque então justificaria o motivo da alteração de nome, não o tendo feito, correta a conclusão da E. Junta" (fl. 111).

Na Revista, sustenta a Reclamada que as diferenças salariais postuladas são indevidas, porquanto, apesar da modificação da denominação da Empresa, sua categoria econômica permaneceu a mesma. Aponta ofensa ao art. 570, da CLT e divergência jurisprudencial.

O recurso aponta fatos em desconformidade com o apurado pelo Regional, induzindo, conseqüentemente, ao reexame do conjunto probatório dos autos, providência esta vedada pelo verbete 126.

Logo, com arrimo no aludido verbete, nego prosseguimento ao recurso, usando da faculdade conferida pelos arts. 67, V, do RITST e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Publique-se

Brasilia. 26 de outubro de 1989

MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

Proc. nº TST - RR - 3634/89.3

44 - Região

Recorrente: SILVIA TESTA MONTEIRO

Advogada : Dra Vera Lúcia Kolling Recorrida : TRAFO - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A Advogado : Dr. Carlos Alberto Roter Paz

DESPACHO

O Recurso de Revista da Reclamante vem fundamentado em dois temas: o primeiro diz respeito à impossibilidade da renúncia ao aviso prévio e o segundo às horas extras postuladas com base no exerc<u>í</u> cio da função de telefonista.

O Tribunal a quo indeferiu o pedido do aviso prévio, porquanto a ora Recorrente pediu expressamente dispensa do seu cumprimento por ter obtido novo emprego.

Neste ponto, não vislumbro como reformar o julgado, já que a decisão encontra respaldo no verbete sumular 276, ficando, desse modo, resguardado o decisum pela alínea a, do permissivo consolidado.

Por outro lado, relativamente às horas extras o postuladas,

o Juizo a quo registrou que:
"O contrato de trabalho (f1: 15) demonstra ter sido a "O contrato de trabalho (f1: 15) demonstra ter sido a autora contratada como telefonista pregegoinista. As teste munhas confirmam antese da recorrida de que os serviços de telefonia se restringiam a um turno apenas. Assim, não ultrapassado o limite legal pertinente a tal função. O fato de no outro turno aredorrente atender o telefone e anotar recados, é irrelevante, eis que tal constitui atividade propria a função de recepcionista (f1. 183).

Os arestos apresentados são inespecíficos, na medidaem que cos não emplesa que não eles: empresa que não

contêm aspectos não prestitudos no decisario. São eles: empresa que não explora serviço de telefonia e a execução permanente de operação de telefonias. Assim, presentes os verbetes 38 e 296.

Vale dizer, ainda, que a questão (tal) como decidida, adquiriu contornos fático-probatórios atraindo a incidência do Enunciado 126.

Destarte, nego prosseguimento ao recurso, com fundamento nos arts. 896, § 59, da CLT e 67, V, do RITST, atento, ainda, aos Enunciados 276, 38 e 126. Publique-se

Brasilia, 29 de setembro de 1989

MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

TST - P-2017/89.1

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ E DOS PERTINENTES À INDISPENSA VEL INFRA-ESTRUTURA. ASSUNTO

VEL INFRA-ESTRUTURA.

DESPACIONE

Nediante o ofício de folhas 2 a 5, o egrégio Regional da Oi
tava Região pleiteia o encaminhamento à Câmara dos Deputados, de anteprojeto objetivando a criação de mais três cargos de juiz de Tribunal,
sendo dois destinados a classistas temporários e um a togado vitalício.
Reivindica, ainda, a inserção de quatro cargos de assessor; de juiz DAS 102.5, dois de Secretário de Turma - DAS 102.4, cinco de técnico
judiciário, três de auxiliar judiciário, três de agente de segurança
judiciária, três de atendente judiciário e três funções gratificadas
de assistente de juiz. Para tanto, informa que o pleito já foi objeto
de Projeto que tramitou e foi aprovado pelo Legislativo, mas que foi
vetado face ao autor da iniciativa - a própria Corte interessada e não
o Executivo. Ressalta que a criação dos três cargos de juiz possibilitará o funcionamento do Tribunal dividido em Turmas e, também, fazer
frente à sobrecarga de processos, face a manifesto aumento que vem coor
rendo. Elucida o pleito de criação de quatro cargos de assessor de juiz
ao invês de três, revelando que à época da criação do último cargo de
juiz não ocorreu a relativa ao de assessor - Lei nº 7.325/85.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região recebeu pa
ra julgamento, no ano de 1988, um mil seiscentos e sessenta e nove pro-

2. O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Regiao recebeu para julgamento, no ano de 1988, um mil seiscentos e sessenta e nove processos, o que representou uma média de duzentos e oito processos por juiz considerando-se que dos nove, que atualmente o compõem, oito participam da distribuição. Realmente, o número ficou aquém daquele de que cogita a LOMAN, no que disciplina a criação de novos órgãos. Ocorre, porém, que dois fatos devem ser considerados, sendo um deles de cunho constitucional. O primeiro está ligado à informação de folhas 48/49, segundo a qual comparados os primeiros semestres dos anos de 1988 e 1989 houve um acráccimo do tribas por conto no número do processor. Verificado no um acréscimo de trinta por cento no número de processos. Verificado no segundo semestre de 1989 o mesmo número do primeiro, a Corte fechará o ano com dois mil seiscentos e trinta e oito processos, o que significará trezentos e vinte e nove processos para cada um dos juízes, restando ultrapassado, assim, o número previsto para a iniciativa de criação de novos cargos. O segundo fato é de indole constitucional. Hoje o Tribunal conta com nove integrantes, sendo sete togados vitalícios e dois classistas temporários. A observância do mandamento constitucional alusivo à proporcionalidade - dois terços de togados e vitalícios e um terço de classistas temporários (artigo 115) não se faz presente, o mesmo podendo ser dito quanto à proporcionalidade entre os togados vitalícios de carreira e os togados vitalícios oriundos do Ministério

vitalicios de carreira e os togados vitalicios oriundos do Ministério Público e da classe dos advogados.

O pleito, tal como apresentado e que, em data passada, foi aprovado pelas duas Casas Legislativas, deixando de ser sancionada a lei face ao defeito alusivo à iniciativa do Projeto, uma vez transformado em lei, possibilitará a harmonia da composição do Tribunal com o texto constitucional, além de viabilizar a divisão em Turmas, preparan do-o para enfrentar com acuidade e celeridade processuais a maior demanda de processos. Frise-se, por oportuno, que o Oitavo Regional conta com instalações apropriadas para fazer frente ao aumento, inclusive no tocante às salas de Sessões das futuras Turmas.

3. Diante do quadro revelado pelo presente processo, pronun-

no tocante as salas de Sessoes das futuras furmas.

3. Diante do quadro revelado pelo presente processo, pronuncia-se a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelo encaminhamento de mensagem à Câmara dos Deputados no sentido da criação dos cargos pleiteados, ressaltando, mais uma vez, a necessidade de aparelhar-se a Justiça do Trabalho para fazer frente ao maior número de demandas decorrente do aumento da respectiva competência - artigo 114 da Constitutão Fodoral, sob pora de porda da coloridade processual e portante.

tuição Federal, sob pena de perda da celeridade processual e, portanto de descompasso com os anseios da própria sociedade.

4. Remeta-se cópia deste pronunciamento ao Ministro Orlando Teixeira da Costa, membro desta Corte egresso do Oitavo Regional.

A Secretaria do Tribunal Pleno para apresentação, em mesa, na primeira Sessão que se realizar.

Publique-se.
Brasilia, 16 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-P.21194/89.8

Interessado: Vereador ÉLBIO ABREU

DESPACHO

. Autue-se.

Observe-se a Instrução de Serviço nº 1.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 58a.AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove, as treze horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

45.864-8-DF - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da lla. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Colégio Militar de Brasília, de 28.9.89, que absolveu o Sd. Ex. JORGE DE SOUSA, do crime previsto no art. 183 do CPM. ADV: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto: RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

45.865-6-DF Apelante: LUIZ HUMBERTO BORGES DE SOUZA, Sd. Ex., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 27.9.89. ADV: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr. Ruy de Lima Pessoa.

45.866-4-DF - Apelante: ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 19.9,89. ADV: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

45.867-2-DF of Apelante: ELIAS BATISTA OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 29, alínea "b",c/c o art. 72, inciso L, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército, de 22.9.89. ADV: Dra. Elizabeth Di niz Martins Souto. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVI SOR: Min Dro Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.868-0+DE3-Apelante: CARLOS ANTONIO DA SILVA SOUZA, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no arrigo 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos vão CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 19 Regimento de Cavalaria de Guardas, de 20.9.89. ADV: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.869-9-DE: Apelante: LEONARDO MYLENO DE ARAÚJO LIMA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 27.9.89. ADV: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo. HABEAS-CORPUS

32.603-0-RS - Paciente: GERSON MONTEIRO VIVIAN, Sd. Ex., cumprindo pena imposta pelo Conselho de Justiça do 189 Batalhão de Infantaria Motorizado, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que seja anulado o processo sem renovação, e, em consequência, imediatamente posto em liberdade. Impetrante: Dra. Nadja Maria Guerra Rodrigues. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

32.604-9-RJ - Paciente: CLOVIS OSVALDO SCHONS, CT Mar., respondendo a processo perante a 2a. Auditoria de Marinha da la. CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por falta de justa causa para ser processado, pede a concessão da ordem para que o seu nome seja excluído da denúncia. Impetrante: Druf Fabion Fracaroli Neves. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

32.605-7-DF - Paciente: OSMANO MOREIRA DE LIMA, Cb. Ex., preso, respondendo a processo perante a Auditoria da 11a. CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade, expedindo-se osalvoconduto. Impetrante: Dr. Hamilton Pereira. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

As treze horas e vinte minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR Secretária do Tribunal ATA DA 66ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1989 - TERÇA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR PAULO DUARTE FONTES SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessõa, Antônio Geraldo Peixoto, Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo Cé sar Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna e Everaldo de Olíveira Reis.

As 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- APELAÇÃO 45.794-3 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: JORGE WILLIAM SACRAMEN TO, MN, condenado a três meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 28 de junho de 1989. Adv Dr Antonio Alves Fernandes. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.717-0 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM e UBIRAJARA JARDIM VIEIRA, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, incurso no ar tigo 187, combinado com o artigo 72, incisos I e III, alínea "a", ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de En genharia de Combate, de 03 de maio de 1989. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues.(SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.743-9 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: LUIZ HENRIQUE MEN DES DA SILVA, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sen tença do Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Infantaria Blindado, de 31 de maio de 1985. Advª Drª Mariza Pereira do Couto. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (OS MINISTROS ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO e GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICI-PARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 45.778-1 - Distrito Federal. Relator Ministro Everaldo de O-liveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE EVANDRO JOSÉ DOS SAN TOS FILHO, 3º Sgt Temp Ex, condenado a quatorze meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 70, inciso II, alínea "a", ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 15 de junho de 1989. Advº Drº Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao a pelo para, reformando a Sentença recorrida reduzir a pena imposta ao 3º Sgt Temp Ex EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS FILHO para oito meses de prisão, como incurso no artigo 187 do CPM. (NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS MINISTROS ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO e GEORGE BELHAM DA MOTTA).

- APELAÇÃO 45.780-3 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Car valho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: SÉR-GIO JOSÉ DE MENEZES, Cb Mar, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do Código Penal Militar. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 14 de julho de 1989. Advªs Drªs Tânia Sardinha Nascimento e Maria da Consolação Alvarenga.-POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, confirmando a Sentença a quo. (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA).

- APELAÇÃO 45.795-1 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Car valho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: PAULO ROBERTO LO PES DA SILVA, Sd FN, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, 2ª Parte, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 29 de junho de 1989. Advs Drs Carlos Henrique S. Reiniger e Eliane Ottone Luna Freire. POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ab apelo, mantendo a decisão recorrida. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 45.800-1 - Paraná. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: ANDERSON LUIZ GOYA, Sd Ex, condenado a sete meses e seis dias de prisão, incurso no ar tigo 187, combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPM. APELADA: Ā Sentença do Conselho de Justiça do 5º Regimento de Carros de Combate, de 06 de julho de 1989. Adv Dr Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski.- POR UNANI-MIDADE, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉ RITO, deu provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão a quo, reduzir a pena imposta ao apelante para sete meses de prisão.(0 MI NISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 45.739-0 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Luiz Leal Fer reira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: LUIS NORBERTO CÃ BRAL NUNES, Sd Ex, condenado a quatro meses de impedimento, incurso no artigo 183, § 2º, alínea "b", combinado com o artigo 72, inciso I,ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Engenharia de Combate, de 19 de maio de 1989. Adv Dr Edgar Leite dos Santos.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso para reduzir a pena imposta ao apelante para dois meses de impedimento. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- EMBARGOS 45.468-7 - Minas Gerais. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessõa. EMBARGANTE: FRANCISCO LINO CAETANO, 2º Sgt Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 13 de abril de 1989. Advª Drª Carmen Lúcia Andrade de Montesinos. (SESSÃO SECRETA). (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA).

EMBARGOS 45.472-7 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Olivei ra Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. EMBARGANTE: JOSÉ RICARDO DAMIÃO DE SOUZA, Cb Mar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 13 de abril de 1989. Advª Drª Tânia Sardinha Nascimento. -POR MAIORIA, o Tri bunal acolheu os Embargos para, reformando o r. Acórdão atacado, absolver o Cb Mar JOSÉ RICARDO DAMIÃO DE SOUZA, com fulcro no artigo 439, le tra "d", do CPPM, combinado com o artigo 39 do CPM. Os Ministros JURGE JOSÉ DE CARVALHO. LUIZ LEAL FERREIRA, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA. JORGE